



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO IX — N.º 86

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1954

## SENADO FEDERAL

### Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.  
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.  
João Villasboas.  
Gomes de Oliveira.  
Atílio Vivacqua.  
Domingos Velasco.  
Victorino Freire.

### De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.  
— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.  
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.  
4 — Vivaldo Lima.  
5 — Novaes Filho.  
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

### De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.  
2 — Ivo d'Aquino.  
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (\*).  
4 — Atílio Vivacqua.  
5 — Victorino Freire.  
(\*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.  
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

### Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dário Cardoso — *Presidente*.  
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.  
3 — Anísio Jobim.  
4 — Atílio Vivacqua.  
5 — Camilo Mércio.  
6 — Ferreira de Souza.  
7 — Flávio Guimarães

8 — Gomes de Oliveira.  
9 — Joaquim Pires.  
10 — Olavo Oliveira.  
11 — Waldemar Pedrosa.  
12 — Mozart Lago.  
13 — Hamilton Nogueira.  
14 — Guilherme Malaquias.  
15 — Nestor Massena.  
16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.  
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

### De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.  
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.  
3 — Kerginaldo Cavalcanti.  
4 — Othon Mäder.  
5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

### Relação das Comissões Diretora

*Presidente* — Marcondes Filho.  
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.  
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.  
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.  
4.º *Secretário* — Ezequias da Rocha.  
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.  
2.º *Suplente* — Costa Pereira.  
*Secretário* — Luís Nabuco, *Diretor Geral da Secretaria do Senado*.

### Comissões Permanentes

#### Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.  
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.  
Sá Tinoco.  
Júlio Leite.  
Costa Pereira. (\*)  
Plínio Pompeu. (\*\*)  
Euclides Vieira.  
(\*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.  
(\*\*) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.  
*Secretário* — Aroldo Moreira.  
*Reuniões às quintas-feiras*.

### Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.  
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.  
3 — Arys Leão.  
4 — Hamilton Nogueira.  
5 — Leivindo Coelho.  
6 — Bernardes Filho.  
7 — Euclides Vieira.  
*Secretário* — João Alfredo Ravasco de Andrade.  
*Auxiliar* — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.  
*Reuniões* — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

### Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.  
2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente*. (\*)  
3 — Alberto Pasqualini.  
4 — Alvaro Adolfo.  
5 — Apolônio Sales.  
6 — Carlos Lindemberg.  
7 — César Vergueiro.  
8 — Domingos Velasco.  
9 — Durval Cruz.  
10 — Euclides Vieira.  
11 — Ferreira de Souza.  
12 — Mathias Olympio. (\*\*)  
13 — Pinto Aleixo.  
14 — Plínio Pompeu. (\*\*\*)  
15 — Veloso Borges. (\*\*\*\*)  
16 — Victorino Freire.  
17 — Walter Franco.

(\*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.  
(\*\*) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.  
(\*\*\*) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.  
(\*\*\*\*) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.  
*Secretário* — Evandro Vianna, *Diretor de Orçamento*.  
*Reuniões às quartas sextas-feiras, às 15 horas*.

### Constituição e Justiça

Dário Cardoso — *Presidente*.  
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.  
Anísio Jobim.  
Atílio Vivacqua.  
Camilo Mércio.  
Ferreira de Souza.  
Flávio Guimarães.  
Gomes de Oliveira.  
Joaquim Pires.  
Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa.  
*Secretário* — Luis Carlos Vieira da Fonseca.  
*Auxiliar* — Marília Pinto Amorim.  
*Reuniões* — Quartas-feiras às 9,00 horas.

### Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.  
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.  
3 — Hamilton Nogueira.  
4 — Ruy Carneiro.  
5 — Othon Mäder.  
6 — Kerginaldo Cavalcanti.  
7 — Cicero de Vasconcelos.  
*Secretário* — Pedro de Carvalho Müller.  
*Reuniões às segundas-feiras às 15,30 horas*.

### Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.  
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.  
3 — Novaes Filho.  
4 — Bernardes Filho.  
5 — Djair Brindeiro.  
6 — Mathias Olympio.  
7 — Assis Chateaubriand.  
8 — João Villasboas.  
*Secretário* — J. B. Castellan Branco.  
*Reuniões* — As segundas-feiras, às 16,30 horas.

### Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.  
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.  
3 — Aloysio de Carvalho.  
4 — Djair Brindeiro. (\*)  
5 — Nestor Massena. (\*\*)  
(\*) Designado para substituir, interinamente, o Senador Costa Pereira.  
(\*\*) Designado para substituir, interinamente, o Senador Carvalho Guimarães.  
*Secretário* — Cecília de Rezende Martins.  
*Auxiliares* — Nathercia Sá Leitão.  
*Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas*.

### Saúde Pública

Leivindo Coelho — *Presidente*.  
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.  
Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.  
Durval Cruz.  
Secretário: Aurea de Barros Rêgo  
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

### Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — Presidente.
- 2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente.
- 3 — Nestor Massena.
- 4 — Mozart Lago. (\*)
- 5 — Vivaldo Lima.
- 6 — Djair Brindeiro.
- 7 — Júlio Leite.

(\*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

### Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — Presidente.  
Onofre Gomes — Vice-Presidente.  
Alencastro Guimarães.  
Othon Mäder.  
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

### Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — Presidente
- 2 — Onofre Gomes — Vice-Presidente
- 3 — Magalhães Barata
- 4 — Ismar de Góis.
- 5 — Sívio Curvo
- 6 — Valter Franco
- 7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

### Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — Presidente.  
Dario Cardoso.  
Francisco Gallott.  
Camilo Mércio.  
Carlos Lindemberg.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
HELMUT HAMACHER

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior

##### Capital e Interior

|                |             |                |             |
|----------------|-------------|----------------|-------------|
| Semestre ..... | Cr\$ 50,00  | Semestre ..... | Cr\$ 30,00  |
| Ano .....      | Cr\$ 96,00  | Ano .....      | Cr\$ 76,00  |
| Exterior       |             | Exterior       |             |
| Ano .....      | Cr\$ 136,00 | Ano .....      | Cr\$ 106,00 |

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Antônio Bayma.  
Bernardes Filho.  
Marcondes Filho.  
Olavo Oliveira.  
Domingos Velasco.  
João Villasbôas.

Secretário — Aurea de Barros

### Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallott — Presidente.  
Mozart Lago — Vice-Presidente.  
Júlio Leite.  
Landulpho Alves.  
Mário Motta.  
Secretário — Lauro Portella.

### De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.  
Attilio Vivacqua — Vice-Presidente.  
Dario Cardoso — Relator.  
Secretário — José da Silva Lisboa.  
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

### Atas das Comissões

#### Comissão de Constituição e Justiça

17.ª REUNIÃO, EM 26 DE MAIO DE 1954.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às nove horas e cinquenta minutos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente. Comparecem os Srs. Aloysio de Carvalho, Vice-Presidente, Gomes de Oliveira, Waldemar Pedrosa, Anísio Jobim, Joaquim Pires, Attilio Vivacqua e Olavo Oliveira, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Flávio Guimarães e Camilo Mércio.

Lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior, passa-se ao exame da matéria constante da pauta, sendo aprovados os seguintes preceitos:

Do Sr. Aloysio de Carvalho, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 380, de 1953, que concede novo prazo para a concessão de Medalha de Guerra; pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1954, que fixa a contribuição para o Montepio Militar e altera a tabela de meio soldo dos oficiais das Forças Armadas; e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1953, que modifica a denominação dos atuais cargos de Adjuntos de Procurador Geral da Fazenda Pública, do Tesouro Nacional.

Do Sr. Attilio Vivacqua, pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1954, que altera a redação do artigo 3.º da Lei n.º 1.136, de 1 de junho de 1950.

Do Sr. Anísio Jobim, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 108, de 1953, que aprova o termo do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e

a firma Standard Elétrica S.A.; e pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1954, que inclui na reserva de 3.ª categoria da Força Aérea Brasileira, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 438, de 18 de outubro de 1948, os portadores de licenças de piloto, de navegador, de mecânico de voo, de rádio-operador de voo e de mecânico de manutenção, concedidas pela Diretoria de Aeronáutica Civil.

Do Sr. Gomes de Oliveira, pela inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Petrópolis, e Carlos Potier Monteiro, vencido o Sr. Attilio Vivacqua.

Do Sr. Olavo Oliveira, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Governo Federal e Francisco Bezerra Pinheiro e sua mulher Fideolina Alves Bezerra, ressaltando o Sr. Attilio Vivacqua melhor estudo posterior da matéria; e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 296, de 1953, que dá o nome de Presidente Eptácio Pessoa à Rodovia Transnordestina.

Adia-se a votação dos pareceres emitidos sobre as seguintes proposições:

Relator o Sr. Attilio Vivacqua, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 250, de 1952, que regula a execução de imóveis rurais para pagamento de dívidas fiscais, e dá outras providências com vista concedida ao Sr. Gomes de Oliveira.

Relator o Sr. Waldemar Pedrosa, sobre o Projeto de Lei do Senado número 18, de 1954, que dispõe sobre o exercício das funções de Prefeito, e sobre o Projeto de Lei do Senado número 23, de 1954, que regula o disposto na letra a do n.º I do artigo 140 da Constituição da República, por haver solicitado e obtido vista dos mesmos o Sr. Joaquim Pires.

Relator o Sr. Gomes de Oliveira, e com vista, ainda, o Sr. Joaquim Pires, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura do Município de Terezina, no Estado do Piauí.

Em virtude do avanço da hora, o Sr. Presidente decide encerrar a reunião.

Para constar, eu, Luiz Carlos Vieira da Fonseca, Secretário lavrei a presente ata, que, achada conforme, será assinada pelo Sr. Presidente.

República por ter saído com incorreções.

### Comissão de Legislação Social

7 REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1954

As 15,00 horas, reúne-se esta Comissão, numa das salas do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira, presentes os Senhores Senadores Luiz Tinoco, Vice-Presidente, Cícero de Vasconcelos, Hamilton Nogueira e Othon Mäder, deixando de comparecer, com causa justificada os Senhores Senadores Ruy Carneiro e Kerginaldo Cavalcanti.

A seguir, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Luiz Tinoco para relatar em regime de urgência, as emendas números 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15, oferecidas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências, tendo o Senhor Relator dado parecer

contrário a todas as emendas. Submetido a votos, é aprovado, tendo o Sr. Senador Hamilton Nogueira, votado com restrições quanto à emenda n.º 14, e assinando-se vencido o Sr. Senador Othon Mäder.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti, servindo de Secretário, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será aprovada pelo Sr. Presidente.

## 49.ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1954

### Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Onofre Gomes  
2.º Sen. Júlio Leite.

## ATA DA 48.ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. ALFREDO NEVES.

As 14.30 horas, comparecem os Senhores Senadores:

Ademar Pedrosa — Anísio Jobim — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Francisco Porio — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião Lopes de Farias — Júlio Leite — Wlter Franco — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Atílio Vacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Bernardes Filho — Nestor Massena — Levindo Coelho — Dario Cardoso — Costa Pereira — Silvio Curvo — João Villabôas — Vespasiano Martins — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — (32).

### O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

### O SR. 2.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

### O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

### Expediente

Da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, encaminhando cópias dos seguintes atos daquela edilidade:

Requerimento n.º 99, do Sr. J. C. G. Marques Ferreira e outros Vereadores, solicitando manifestasse a referida Câmara Municipal o seu apoio a representação da Sociedade Paulista de Agronomia no sentido da criação do Departamento Nacional de Conservação do Solo;

Projeto de Lei n.º 63, de 1952, autorizando a Prefeitura local a financiar a execução de serviços de conservação do solo, em glebas marginais às estradas de rodagem;

Lei n.º 79, de 18 de fevereiro de 1949, criando o Departamento Rural Município de Ribeirão Preto, destinado à assistência agro-pecuária, profissional, social e sanitária da população rural do Município;

Lei n.º 247, de 8 de setembro de 1952, dispondo sobre o reflorestamento do Município e criando a taxa de reflorestamento.

### 2 — Telegrama

Do Conselho Federal dos Economistas Profissionais, apresentando congratulações pela aprovação da indicação do Dr. José Garrido Tórras para membro do Conselho Nacional de Economia;

Do Sr. Marechal Edgard de Oliveira, Presidente do Círculo Militar de S. Paulo, pleiteando seja concedido registro de urgência para tramitação, no Senado, do Projeto de Lei da Câmara número 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração;

De Pedro O. Hoffmann e outros, em nome dos Sindicatos dos Trabalhadores sediados em Caxias, Rio Grande do Sul, contra a revogação do decreto que estabeleceu os novos níveis do salário mínimo e pleiteando a congelação dos preços dos gêneros de primeira necessidade;

Da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, manifestando sua confiança em que o Senado rejeite as emendas apresentadas ao Projeto de Lei n.º 366, de 1953, e aprove essa proposição como veio da Câmara;

Das Assembleias Legislativas de Goiás e Maranhão, comunicando a eleição de suas mesas para o período legislativo correspondente ao ano em curso;

Da Câmara Municipal da cidade do Rio Grande, Rio G. Sul, formulando apelo no sentido da rápida tramitação do projeto que dispõe sobre a limitação dos lucros das empresas;

Das seguintes entidades, manifestando-se contra o aumento feito nos níveis de salário-mínimo:

Federação dos Agentes Autônomos do Comércio do Rio de Janeiro;

Associação do Comércio e Indústria de Pouso Alegre;

— do Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, encarecendo a necessidade de serem incluídos nos projetos de criação de novas coletorias federais os novos municípios daquele Estado, a saber: Santa Cruz do Capibaribe, Cupira, Carnaíba, Cortes; Toritama, Joaquim Nabuco, São Vicente Ferrer, Camocim de São Félix, Tacaratu, Itapetim, Riacho das Almas e Poção.

— do Rotary Clube de Pelotas, solicitando a rápida aprovação do projeto de lei que restringe a faixa de fronteiras, visto como a situação atual se antepõe ao progresso daquela região;

— da Câmara Municipal de Mogi-Guaçu, São Paulo, pleiteando a rápida aprovação do projeto de lei que regula aposentadoria ordinária com o salário integral;

— do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro e Associação Brasileira de Indústria Farmacêutica, Seção do Distrito Federal, manifestando-se contra o projeto apresentado pelo Sr. Senador Guilherme Malaquias, que cria o Instituto Químico-Farmacêutico da Previdência Social;

— da Liga do Comércio do Rio de Janeiro manifestando-se contra o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1953, que concede anistia aos trabalhadores que tiverem cometido falta grave ou delito de greve;

— do Sr. Antônio Prudente, Diretor do Serviço Nacional do Câncer, convidando os Senadores para assistirem à sessão solene de encerramento da Campanha Nacional contra o Câncer, a realizar-se hoje, às 20 horas, na Associação Brasileira de Imprensa.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

### Pareceres ns. 324 e 305, de 1954

N.º 304, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 92-54, que altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

Relator: Sr. Nestor Massena.

O projeto n.º 32, de 1954, no Senado Federal, proveniente da Câmara dos Deputados, onde tramitou sob o número 4.116, de 1954, é o que pela sua emenda, altera o quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, aprovado

pela lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

O projeto foi de iniciativa, na conformidade do art. 76, § 2.º, que faz remissão ao art. 97, da Constituição Federal, do Tribunal de Contas, que assim o propôs, em ofício, à Câmara dos Deputados:

Em 25 de fevereiro de 1953.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 16 de fevereiro corrente, — cabe-me solicitar a Vossas Excelências, na forma da exposição que passo a fazer, seja votada lei modificativa do quadro deste Tribunal, aprovado pela Lei número 886, de 24 de outubro de 1949.

2. As modificações cuja autorização ora solicito representam conclusões de estudos a que procedeu a Secretaria desta Corte, visando a correção de falhas e imperfeições tornadas evidentes no curso do trabalho. Procuramos respeitar, o mais possível, a configuração geral do quadro aprovado pela Lei n.º 886-49 e as alterações sugeridas têm por objetivo assegurar melhor sistematização do quadro, com a fusão de funções afins, como no caso dos serviços de Portaria, em relação aos quais é proposta a criação da carreira de Auxiliar de Portaria, dentro do princípio consagrado no Poder Executivo pela recente Lei n.º 1.721-52. Outra alteração diz respeito às carreiras de Arquivista e Bibliotecário, pretendendo o Tribunal estabelecê-las, em seu quadro, em níveis aproximados dos que prevalecem no Senado Federal e no Tribunal Federal de Recursos.

Em anexo encaminho a Vossas Excelências, pedindo atenção e apoio, o quadro das modificações solicitadas, aprovado sob a forma de projeto.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de alta estima e distinta consideração. — Mário Bittencourt Sampaio.

### PROJETO

LEI N.º DE DE...  
Altera o quadro aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

Art. 1.º Fica alterado, quanto às carreiras citadas no anexo, o quadro do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro.

### QUADRO DO TRIBUNAL DE CONTAS Alteração a que se refere o artigo 1.º da presente lei

| N.º de cargos               | Carreira | Classe | Observações                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------|----------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Bibliotecário</b>        |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1                           | .....    | M      | Os cargos das classes M e L serão providos, respectivamente, pelos atuais Bibliotecários Auxiliares I e H.                                                                                                                                                |
| 1                           | .....    | L      |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1                           | .....    | K      |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1                           | .....    | J      |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Arquivista</b>           |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1                           | .....    | M      | Os cargos das classes H, L e K serão providos, respectivamente, pelos atuais Arquivistas L, J e I.                                                                                                                                                        |
| 1                           | .....    | L      |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1                           | .....    | K      |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2                           | .....    | J      |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Auxiliar de Portaria</b> |          |        |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1                           | .....    | M      | Provimento vertical, de cima para baixo, pelos atuais Auxiliares de Portaria (5), Contínuos (15), Motorista (1) e Serventes (13) observados na respectiva classe ou padrão e na classificação por ordem de antiguidade, contada em 31 de outubro de 1949. |
| 2                           | .....    | L      |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 4                           | .....    | K      |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 7                           | .....    | J      |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 9                           | .....    | I      |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 11                          | .....    | H      |                                                                                                                                                                                                                                                           |

Recebido na Câmara dos Deputados em 22 de fevereiro do corrente ano, o projeto foi mandado, nesse mesmo dia, a imprimir no *Diário do Congresso Nacional*, onde foi publicado à página 825, 4.ª coluna, sendo, depois, despatchado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, que exararam os pareceres a seguir transcritos.

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os tribunais federais, por força do que estatue o art. 67, § 2.º da Constituição, têm competência exclusiva para a iniciativa das leis concernentes aos respectivos serviços administrativos.

Essa competência está reafirmada no art. 97, II, quando estabelece competir aos tribunais

“elaborar seus regimentos internos vendendo-lhes os cargos na forma da lei; e organizar os serviços auxiliares, providendo-lhes os cargos na forma da lei e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e afixação dos respectivos vencimentos”.

Os tribunais de que cogita o legislador constituinte, nos preceitos invocados, são de fato os que compõem o Poder Judiciário.

Abre-se, porém, na própria Carta Magna, uma exceção em favor do Tribunal de Contas, a quem se deferem as mesmas atribuições peculiares aos tribunais judiciais, quanto ao quadro próprio do pessoal de seus serviços auxiliares.

Realmente prescreve o § 2.º do artigo 76:

“O Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97, e terá quadro próprio para o seu pessoal”.

Emenda aceita ao projeto da Constituição confere ao Tribunal de Contas “o direito de fazer o seu quadro próprio e as mesmas atribuições dos tribunais judiciais para organização”.

A redação do § 2.º do art. 76 corresponde ao sentido dessa redação original, segundo se verifica consultando o trabalho do Desembargador José Duarte, sobre “A Constituição Brasileira de 1946”, págs. 178-182.

O Tribunal de Contas vale-se desse poder de propor a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, para solicitar ao Congresso Nacional, mediante Ofício n.º 276, de 25 de fevereiro de 1953, seja votada lei modificativa do quadro do pessoal de seus serviços.

Afirma o Tribunal de Contas que as modificações pleiteadas resultam de “estudos a que procedeu visando a correção de falhas e imperfeições tornadas evidentes no curso do trabalho”.

Esclarece, ainda, que as alterações sugeridas têm por objetivo assegurar melhor sistematização do quadro, com a fusão de funções fins e o estabelecimento, em níveis aproximados, das carreiras de Arquivista e Bibliotecário.

Quanto à competência dos tribunais para propor providência dessa ordem achamos oportuno invocar o parecer do douto Eduardo Espinola: “Quando as necessidades do serviço e o seu bom andamento demonstrarem que novos cargos devem ser criados, — que algum se torna supérfluo, ou que algumas modificações se revelam oportunas, devem dirigir-se ao Poder Legislativo com a sua proposta” (“Constituição”, volume II, pg. 448).

Por sua vez, sobre o assunto pondera Temístocles Cavalcanti:

“Organizar os serviços auxiliares, quer dizer, estabelecer a sua estrutura administrativa, distribuí-la em

órgãos com funções certas e especificadas, de acordo com a finalidade a que se destinam. Livres são os Tribunais no organizar esses serviços, de acordo com as necessidades peculiares a cada um.

Não há limite a esse poder, senão as contingências de ordem financeira, subordinadas ao placet do Poder Legislativo” (“A Constituição Federal Comentada”, vol. II, pag. 312).

No caso vertente, a proposição encaminhada pelo Tribunal de Contas do país ao que nos parece se acha redigida de acordo com a atribuição constitucional que lhe é deferida.

As Comissões a que o projeto também foi destruído — Serviço Público e Finanças — falaram sobre outros aspectos que a mesma oferece a estudo.

Somos, portanto, para que se permita a tramitação do projeto, em vista de não haver, a respeito, impedimento constitucional ou jurídico.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1953. — *Luís Bittencourt*, Presidente. — *Alencar Araripe*. — *Ulysses Guimarães*. — *Antônio Balbino*. — *Alberto Bottino*. — *Arruda Câmara*. — *Oswaldo Trigueiro*. — *Samuel Duarte*. — *Aquiles Marcondes*. — *Augusto Meira*. — *Antônio Horácio*. — *Feliciano Pena*. — *Paulo Couto*. — *José Matos*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

I — Após breve relatório verbal do Ilustre Deputado Bias Fortes, solicitei vista do projeto que modifica o quadro do Tribunal de Contas da União. Agora restituindo-o e após a leitura do parecer do Sr. Deputado Alencar Araripe, da Comissão de Justiça, e tendo em vista o parecer do relator Bias Fortes quero dar minha concordância ao que se propõe pelas razões seguintes:

a) em seu comentário à Constituição Federal, volume II, pag. 312, Temístocles Cavalcanti, falando de competência dos Tribunais declara:

“Organizar os serviços auxiliares, quer dizer, estabelecer a sua estrutura administrativa, distribuí-la em órgãos com funções certas e especificadas, de acordo com a finalidade a que se destinam. Livres são os Tribunais no organizar esses serviços, de acordo com as necessidades peculiares a cada um.

Não há limite a esse poder, senão as contingências de ordem financeira, subordinadas ao placet do Poder Legislativo” (o grifo é meu).

b) O que propõe o Tribunal de Contas não foge às normas gerais do Serviço Público, isto porque as carreiras de Bibliotecário e Arquivista, em todo o Serviço Público Federal, estão estruturadas de H a M.

II — Nossas restrições, ao que ora é proposto, consistem no aproveitamento dos atuais Auxiliares das classes I e H, respectivamente, nas classes M e L a serem criadas, na carreira de Bibliotecário bem como ao que se propõe quanto aos Arquivistas.

Essas restrições que fazemos dizem, pois, respeito, unicamente, à forma de aproveitamento e não à criação dos referidos lugares.

Quanto à criação desses cargos ao Tribunal cabe a competência em fazê-lo.

A Comissão de Serviço Público cabe o estudo da matéria quanto a sua organização e criação em relação aos demais órgãos do Serviço Público. Isto é, quanto à sistemática e quanto ao preenchimento.

Fica à Comissão de Finanças o parecer quanto às contingências de ordem financeira, subordinadas ao placet do Poder Legislativo”.

III — No que diz respeito à carreira de Auxiliar de Portaria, em que serão transformados os atuais (5) Auxiliares de Portaria; (15) Contínuos; (1) Motorista e (13) Serventes devemos declarar que os demais Auxiliares de Portaria do Senado Federal, Câmara Federal, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Superior Tribunal Militar e Superior Tribunal Eleitoral têm tratamento semelhante, embora não sejam idênticos os casos referidos.

No Senado há Servente, Contínuos, Auxiliares de Portaria, Porteiro e Chefe de Portaria, em classes e carreiras que correspondem a uma estruturação de H a N.

Na Câmara, a situação é idêntica ao do Senado.

No Supremo Tribunal Federal, também há Serventes, Contínuos, Auxiliares de Portaria, Ajudantes de Chefe de Portaria, Zelador, Chefe de Portaria de G a N.

Poderíamos fazer citações de todos os outros Tribunais para concluirmos opinando que as situações em tudo são semelhantes aos dos Servidores do Tribunal de Contas.

Ao relatarmos o projeto de reorganização do quadro de Auxiliares de Portaria da Câmara dos Deputados declaramos que as mais variadas denominações existiam para designar o Ajudante de Portaria, tal como acontecia com os Tribunais de um modo geral.

Na sua quase totalidade são cargos isolados de provimento efetivo (Chefe de Portaria, Porteiro, Ajudante de Porteiro, Zelador, Auxiliar de Portaria, Servente, etc.).

Para quem deseja entrar pela porta do “pistolão” nada melhor que um cargo isolado. Grandes são as facilidades e o “benefício” que representa para quem entra nestas condições é uma realidade. Não esqueçamos também os prejuízos que são trazidos ao serviço isto porque, mais tarde o bafejado pela sorte, sem possibilidades de acesso é um descontente. Verifica que nenhum aceno de melhoria lhe está reservado, enquanto nova vaga se verifica na classe imediata, vaga esta que por ser de cargo isolado será preenchida por novo bafejado pela sorte e não pelo critério de promoção dos mais antigos.

Paralelamente verificamos o descerto da medida existente de denominações as mais variadas servirem para caracterizar servidores com as mesmas responsabilidades.

Essas breves considerações são as que nos cabe fazer neste instante, em que o Tribunal de Contas procura acertadamente estrutura sem carreira uma série de funções isoladas, dando os seus ocupantes melhores oportunidades e sistematizando um serviço dentro da lógica.

E o que nos cabe dizer ao aprovar a proposta do Tribunal de Contas, com as reservas apontadas anteriormente.

Sala “Sabino Barroso”, em 23 de setembro de 1953 — *Benjamin Farah*, Presidente. — *Lopo Coelho*, Relator. — *Ari Pitombo*. — *João Camillo*. — *Dulcino Monteiro*. — *Armando Corrêa*. — *José Romero*. — *Heitor Deltrão*. — *Plácido Olimpio*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

##### RELATÓRIO

O Presidente do Tribunal de Contas da União em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal, propõe a modificação do quadro do pessoal aprovado pela Lei n.º 886, de 1949. Objetiva, segundo justifica, a correção de falhas e imperfeições, com a fusão

de funções afins no tocante às carreiras de Arquivista, Bibliotecário e Auxiliares de Portaria.

2. A Comissão de Justiça, em juízo de parecer, entendeu “não haver a respeito empecilho constitucional ou jurídico”. Submetido ao exame da Comissão de Serviço Público, recebeu erudito parecer do Deputado Lopo Coelho, que salientou a vantagem do escalonamento no serviço público civil e o acerto do enquadramento de todos os ajudantes de portaria sob a mesma denominação. Fica à Comissão de Finanças o parecer quanto “às contingências de ordem financeira, subordinada ao placet do Poder Legislativo”.

##### PARECER

3. A proposição apresentada acarretará um aumento de despesa de Cr\$ 618.880,00 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e oitenta cruzreiros). Tal despesa, entretanto, resulta da criação de um cargo de Arquivista e 2 de Bibliotecário, transformadas nestas as carreiras de Bibliotecário Auxiliar bem assim do escalonamento desses servidores, que, destarte, obtêm possibilidade de acesso.

4. Em verdade o Tribunal de Contas possui um corpo especializado de funcionários e, em regra, as suas carreiras acham-se enquadadas em níveis correspondentes que compõem o S. P. F.

5. Assim, as carreiras de Bibliotecários no S. P. F. estão estruturadas de I a M e as de Arquivistas nas classes de E a H. Por isso, a carreira que tem o nível proposto pelo Tribunal de Contas e a de Arquivistas e não Arquivista. Com o objetivo de observar o sistema já preconizado, julgo aconselhável a mudança de denominação. Da mesma forma, entendo que os escalonamentos propostos para Auxiliar de Portaria até a letra M, equiparam servidores subalternos a funcionários de nível cultural mais elevado, além de não permitir melhor estruturação.

6. As vantagens advindas acham-se plenamente justificadas e merecem acolhimento desta Comissão, com as modificações ora sugeridas.

Isto posto, submeto à consideração desta Comissão projeto e proponho a aprovação do mesmo.

Sala “Antônio Carlos”, em 17 de fevereiro de 1954. — *Paulo Ramos*, Relator.

Altera o Quadro aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

Art. 1.º Fica alterado o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949, quanto aos cargos e carreiras constantes do Quadro Anexo.

Art. 2.º O provimento dos cargos vagos ora criados. Será feito pelos atuais ocupantes dos cargos e carreiras mencionados no referido quadro.

Parágrafo único. Nesse provimento levar-se-á em consideração a respectiva classe ou padrão e a classificação por ordem de antiguidade, apurada em 31 de outubro de 1949, respeitadas as decisões judiciais.

Art. 3.º É autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 618.880,00 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e oitenta cruzreiros), para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

| SITUAÇÃO ATUAL   |                   |        |        | SITUAÇÃO PROPOSTA |                                                                                                                     |        |       |     |
|------------------|-------------------|--------|--------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-----|
| Número de cargos | Carreira ou Cargo | Classe | Padrão | Número de cargos  | Carreira ou Cargo                                                                                                   | Classe | Vagos | Exc |
| 1                | Arquivista .....  | L      | —      | 1                 | Arquivologista .....                                                                                                | M      | 1     |     |
| 1                | Arquivista .....  | J      | —      | 1                 | Arquivologista .....                                                                                                | L      | 1     |     |
| 1                | Arquivista .....  | I      | —      | 1                 | Arquivologista .....                                                                                                | K      | 1     |     |
| 1                | Arquivista .....  | H      | —      | 2                 | Arquivologista .....                                                                                                | J      | —     |     |
| 4                |                   |        |        | 5                 |                                                                                                                     |        | 2     |     |
|                  |                   |        |        |                   | Obs: Os cargos das classes M, L e K serão providos, respectivamente, pelos atuais Arquivistas das classes L, J e I. |        |       |     |

| SITUAÇÃO ATUAL   |                              |        |        | SITUAÇÃO PROPOSTA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |       |     |
|------------------|------------------------------|--------|--------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|-----|
| Número de cargos | Carreira ou Cargo            | Classe | Padrão | Número de cargos  | Carreira ou Cargo                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Classe | Vagos | Exc |
| —                | .....                        | —      | —      | 1                 | Bibliotecário .....                                                                                                                                                                                                                                                                                    | M      | 1     |     |
| —                | .....                        | —      | —      | 1                 | Bibliotecário .....                                                                                                                                                                                                                                                                                    | L      | 1     |     |
| —                | .....                        | —      | —      | 1                 | Bibliotecário .....                                                                                                                                                                                                                                                                                    | K      | 1     |     |
| 1                | Bibliotecário auxiliar ..... | I      | —      | 1                 | Bibliotecário .....                                                                                                                                                                                                                                                                                    | J      | 1     |     |
| 1                | Bibliotecário auxiliar ..... | H      | —      | —                 | .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | —      | —     |     |
| 2                |                              |        |        | 4                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        | 4     |     |
|                  |                              |        |        |                   | Obs: Os cargos das classes M e L serão providos, respectivamente, pelos atuais Bibliotecários auxiliares das classes I e H.                                                                                                                                                                            |        |       |     |
| —                | .....                        | —      | —      | 3                 | Auxiliar de Portaria .....                                                                                                                                                                                                                                                                             | L      | 3     | —   |
| —                | .....                        | —      | —      | 4                 | Auxiliar de Portaria .....                                                                                                                                                                                                                                                                             | K      | 4     | —   |
| 5                | Auxiliar de Portaria .....   | —      | J      | 7                 | Auxiliar de Portaria .....                                                                                                                                                                                                                                                                             | J      | 2     | —   |
| 5                | Continuo .....               | I      | —      | 9                 | Auxiliar de Portaria .....                                                                                                                                                                                                                                                                             | I      | 3     | —   |
| 1                | Motorista .....              | —      | I      | 11                | Auxiliar de Portaria .....                                                                                                                                                                                                                                                                             | H      | 6     | —   |
| 5                | Continuo .....               | H      | —      | —                 | .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | —      | —     | 13  |
| 5                | Continuo .....               | G      | —      | —                 | .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | —      | —     | —   |
| 13               | Servente .....               | E      | —      | 24                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        | 18    | 28  |
| 31               |                              |        |        |                   | Obs: Os cargos serão providos obedecendo o sistema vertical de cima para baixo, pelos atuais Auxiliares de Portaria (5) e Continuos (15) e Motorista (1) e Serventes (13) e observado o seguinte critério: a) a respectiva classe ou padrão; e b) a classificação por antiguidade, apurada em 31-10-49 |        |       |     |

## TABELA EXPLICATIVA

| DESPESA ATUAL    |                               |        |              | DESPESA PROPOSTA |                             |        |                                      |
|------------------|-------------------------------|--------|--------------|------------------|-----------------------------|--------|--------------------------------------|
| Número de cargos | Carreira ou Cargo             | Classe | Cr\$ — Anual | Número de cargos | Carreira ou Cargo           | Classe | Cr\$ — Anual                         |
|                  | <i>Arquivista</i>             |        |              |                  | <i>Arquivista</i>           |        |                                      |
| 1                | .....                         | L      | 61.920,00    | 1                | .....                       | M      | 72.960,00                            |
| 1                | .....                         | J      | 43.440,00    | 1                | .....                       | L      | 61.920,00                            |
| 1                | .....                         | I      | 35.880,00    | 1                | .....                       | K      | 51.720,00                            |
| 1                | .....                         | H      | 30.960,00    | 2                | .....                       | J      | 86.880,00                            |
| 4                |                               |        | 172.200,00   | 5                |                             |        | 273.480,00                           |
|                  | <i>Bibliotecário Auxiliar</i> |        |              |                  | <i>Bibliotecário</i>        |        |                                      |
| 1                | .....                         | I      | 35.880,00    | 1                | .....                       | M      | 72.960,00                            |
| 1                | .....                         | H      | 30.960,00    | 1                | .....                       | L      | 61.920,00                            |
| 2                |                               |        | 66.840,00    | 1                | .....                       | K      | 51.720,00                            |
|                  |                               |        |              | 1                | .....                       | J      | 43.440,00                            |
|                  |                               |        |              | 4                |                             |        | 230.040,00                           |
|                  |                               |        |              |                  | <i>Auxiliar de Portaria</i> |        |                                      |
| 5                | Auxiliar de Portaria          | J      | 217.200,00   | 3                | .....                       | L      | 185.760,00                           |
| 1                | Motorista                     | I      | 35.880,00    | 4                | .....                       | K      | 206.880,00                           |
| 5                | Contínuo                      | I      | 179.400,00   | 7                | .....                       | J      | 304.080,00                           |
| 5                | Contínuo                      | H      | 154.800,00   | 9                | .....                       | I      | 322.920,00                           |
| 5                | Contínuo                      | G      | 130.200,00   | 11               | .....                       | H      | 340.560,00                           |
| 13               | Servente                      | E      | 268.320,00   | 34               |                             |        | 1.360.200,00                         |
| 34               |                               |        | 985.800,00   |                  |                             |        | 1.863.720,00 Dif.<br>p/ + 618.880,00 |
|                  | Total .....                   |        | 1.244.840,00 |                  |                             |        |                                      |

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto oferecido pelo Relator ao Ofício n.º 276, de 1954, do Tribunal de Contas.

Sala "Antônio Carlos", em 17 de fevereiro de 1954. — Israel Pinheiro, Presidente. — Paulo Ramos, Relator. — Ferreira Martins. — Ponce de Arruda. — Aluísio Alves. — Lamieira Bittencourt. — José Bonifácio. — Ruy Ramos. — Abelardo Andréa. — Sá Cavalcante. — Arthur Santos.

O/2

Em 22 de fevereiro do corrente ano, val o retro-transcrito projeto da Comissão de Finanças a imprimir com os pareceres para aqui trasladados, sendo, depois, incluído em Ordem do Dia para

a primeira discussão, que é encerrada em 25 do mesmo mês e é seguida do aprovação do projeto da Comissão de Finanças, no mesmo dia. Volta o projeto aprovado a figurar na Ordem do Dia para a segunda discussão, encerrada, em 8 de março seguinte, sendo o projeto da Comissão de Finanças apurado, nesse mesmo dia, em segunda discussão e enviado à redação final, que é lida e vai a imprimir em 2 de abril e é aprovada em 6 de abril último, sendo essa redação reproduzida no Diário do Congresso Nacional de 7 de abril, por ter saído com incorreções no do dia 3 desse mês.

Foi esta a redação final do projeto aprovada pela Câmara dos Deputados.

## REDAÇÃO FINAL

PROJETO N.º 4.116-A — 1954

Redação Final do Projeto número 4.116, de 1954, que altera o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' alterado o Quadro do Tribunal de Contas aprovado pela Lei n.º 886, de 24 de outubro de 1949, quanto aos cargos e carreiras constantes do Quadro Anexo.

Art. 2.º O provimento dos cargos vagos, ora criados será feito pelos atuais ocupantes dos cargos e carreiras mencionados no referido quadro.

Parágrafo único. Nesse provimento levar-se-á em consideração a respectiva classe ou padrão e a classificação por ordem de antiguidade, apurada em 31 de outubro de 1949 respeitadas as decisões judiciais.

Art. 3.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito especial de Cr\$ 618.880,00 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e oitenta cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 2 de abril de 1954. — Getúlio Moura, Presidente. — Lopo Coelho, Relator. — Salo Brando. — Antônio Peizoto.

## QUADRO DE QUE TRATA ESTA LEI

| SITUAÇÃO ATUAL   |                              |        |        | SITUAÇÃO PROPOSTA |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |       |      |
|------------------|------------------------------|--------|--------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------|
| Numero de cargos | Carreira ou Cargo            | Classe | Padrão | Numero de cargos  | Carreira ou Cargo                                                                                                                                                                                                                                                                     | Classe | Vagos | Ext. |
| 1                | Arquivista .....             | L      | —      | 1                 | Arquivologista .....                                                                                                                                                                                                                                                                  | M      | 1     |      |
| 1                | Arquivista .....             | J      | —      | 1                 | Arquivologista .....                                                                                                                                                                                                                                                                  | L      | 1     |      |
| 1                | Arquivista .....             | I      | —      | 1                 | Arquivologista .....                                                                                                                                                                                                                                                                  | K      | 1     |      |
| 1                | Arquivista .....             | H      | —      | 1                 | Arquivologista .....                                                                                                                                                                                                                                                                  | J      | 1     |      |
| 4                |                              |        |        | 5                 | Obs.: Os cargos das classes M, L e K serão providos, respectivamente, pelos atuais Arquivistas das classes L, J, I.                                                                                                                                                                   |        | 2     |      |
|                  |                              |        |        | 1                 | Bibliotecário .....                                                                                                                                                                                                                                                                   | M      | 1     |      |
|                  |                              |        |        | 1                 | Bibliotecário .....                                                                                                                                                                                                                                                                   | L      | 1     |      |
|                  |                              |        |        | 1                 | Bibliotecário .....                                                                                                                                                                                                                                                                   | K      | 1     |      |
| 1                | Bibliotecário auxiliar ..... | I      | —      | 1                 | Bibliotecário .....                                                                                                                                                                                                                                                                   | J      | 1     |      |
| 1                | Bibliotecário auxiliar ..... | H      | —      | 4                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | 4     |      |
| 2                |                              |        |        |                   | Obs.: Os cargos das classes M e L serão providos, respectivamente, pelos atuais Bibliotecários auxiliares das I e H.                                                                                                                                                                  |        |       |      |
|                  |                              |        |        | 3                 | Aux. de portaria .....                                                                                                                                                                                                                                                                | I      | 3     |      |
|                  |                              |        |        | 4                 | Aux. de portaria .....                                                                                                                                                                                                                                                                | K      | 14    |      |
| 6                | Auxiliar de Portaria .....   | J      | —      | 7                 | Aux. de portaria .....                                                                                                                                                                                                                                                                | J      | 2     |      |
| 5                | Continuo .....               | I      | —      | 9                 | Aux. de portaria .....                                                                                                                                                                                                                                                                | I      | 3     |      |
| 1                | Motorista .....              | H      | —      | 11                | Aux. de portaria .....                                                                                                                                                                                                                                                                | H      | 6     |      |
| 5                | Continuo .....               | G      | —      |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |       | 5    |
| 5                | Continuo .....               | E      | —      |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |       | 13   |
| 13               | Serveite .....               |        |        |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |       |      |
| 34               |                              |        |        | 34                | Obs.: Os cargos serão providos obedecendo de cima para baixo, pelos atuais Auxiliares de Portaria (5) e Continuos (15) e Motorista (1) e Serveite (13) e observado o seguinte critério: a) a respectiva classe ou padrão; e b) a classificação por antiguidade, a adunada em 31-10-49 |        | 18    | 18   |

Sala "Alcindo Guanabara" em 2 de abril de 1954. — Getúlio Moura, Presidente. — Paulo Amaral, — Lopo Coelho, Relator. — Antonio Peixoto.

Velo, então, o projeto ao Senado com o ofício n.º 326, de 23 de abril de 1953, sendo aqui despachado, em 28 desse mês, às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

## PARECER

A Comissão de Serviço Público Civil do Senado Federal, tendo em vista que o projeto 92 de 1954 (4.116 de 1954, na Câmara dos Deputados) foi devidamente estudado nessa Casa Legislativa, nada havendo, por isso, a lhe opor, é de parecer que o mesmo merece a aprovação do Senado Federal.

Sala das Sessões da Comissão do Serviço Público Civil do Senado Federal, em 14 de maio de 1954. — Prisco dos Santos, Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Luiz Tinoco, — Julio Leste, — Djair Brindeiro, — Vivaldo Lima.

## N.º 305, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1954.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O Presidente do Tribunal de Contas em cumprimento à resolução do mesmo Tribunal com fundamento nos arts. 67 § 2.º e 97 da Constituição Federal submeteu à Consideração do Congresso Nacional a alteração que houve por bem fazer no quadro da sua Secretaria (compreendida a Portaria) afim de que seja votada lei modificativa da de n.º 886, de 24 de outubro de 1949. A proposta acima referida se inspirou em resolução modificativas das Secretarias da Câmara, do Senado e do Supremo Tribunal Federal feitas com apoio nos artigos citados da Constituição Federal.

O projeto foi exaustivamente estudado pelas Comissões técnicas da Câmara e por esta aprovado.

As alterações modificativas trarão um acréscimo de despesa na importância de Cr\$ 618.880,00 que o projeto autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas como crédito especial para atender às despesas decorrentes da execução da lei a ser votada.

A Comissão de Finanças é de parecer favorável à aprovação do projeto em apêço n.º 92, de 1954.

Sala Joaquim Murtinho, em 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente eventual. — Alvaro Adolfo, Relator. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — Esperidião de Farias. — Cesar Vergueiro. — Euclides Vieira. — Carlos Lindenberg. — Apolonio Sales.

## Parecer n.º 306, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar a construção do Hospital da Radialista.

Relator: Sr. Cesar Vergueiro. Este projeto da Câmara dos Deputados objetiva auxiliar a Associação Brasileira do Rádio na construção do Hospital do Radialista, com a importância de Cr\$ 10.000.000,00 autorizando o Poder Executivo a abrir o respectivo crédito especial, através do Ministério da Saúde.

A medida é das mais justas, pois cabe ao Estado amparar as iniciativas que ampliam os nossos deficientes serviços de assistência social.

Consultado a respeito pela Comissão de Finanças da Câmara, o Ministério da Saúde opinou pela concessão do auxílio, esclarecendo que a construção do hospital do radiologista, projetada pela Divisão de Organização Hospitalar e que o novo nosocômio, além de prestar assistência a toda uma laboriosa classe, atenderá também a uma parte da população, elevando o número de leitos hospitalares de que tanto carecemos.

Nestas condições, nada temia a oposição à aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murinho, em 26 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente em exercício. — Cezar Vergueiro, Relator. — Ferreira de Souza. — Carlos Lindenberg. — Espinheira de Farias. — Dural Cruz. — Euclides Vieira. — Apolônio Sales. — Amaro Adolfo.

#### Parecer n.º 307, de 1954

Da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 129, de 1954, do Diretor do Serviço da Secretaria do Senado, Sr. Mario Justino Peixoto.

O Sr. Mario Justino Peixoto, Diretor de Serviços, padrão PL-2, requereu sua aposentadoria. Trata-se de antigo funcionário, com assiduidade exemplar e competência comprovada em diversos setores da Secretaria, notadamente nestes últimos anos na Diretoria de Contabilidade. Presentemente, chefia a Diretoria da Ata. Ingressou nos quadros da Secretaria em 1.º de janeiro de 1915, contando, portanto, 39 anos de efetivo exercício, que acrescido de três períodos de licença especial, que não gozou, perfaz um total de 42 anos.

O Regulamento da Secretaria do Senado, em seu artigo 237, determina que ao funcionário "que contar mais de 35 anos de efetivo exercício, será concedida aposentadoria independente de laudo médico, desde que o requerer". É o caso em apreço.

De modo que o requerimento do funcionário Mario Justino Peixoto nos termos em que está redigido.

Mas, é para consideração que o Senado, aplicando subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo Civil da União, tem tornado extensivo na aposentadoria dos servidores de sua Secretaria, o disposto no item I, do artigo 184, quando determina que os que contarem mais de 35 anos, o sejam "com os proventos correspondentes ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior" não há como excetar-se dessa regra estatutária a aposentadoria em pauta. Daí propomos o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 26 — de 1954

Artigo único. — É aposentado no cargo de Diretor de Serviço, padrão PL-2, com os proventos correspondentes ao cargo de Vice-Diretor Geral da Secretaria do Senado, padrão PL-1, o Sr. Mario Justino Peixoto, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1954. — Marecondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Ezequias da Rocha. — Costa Pereira.

#### Parecer n.º 308, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 35, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 28 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

#### ANEXO AO PARECER N.º 308, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros) em reforço da Verba 1, do Anexo n.º 24 do Orçamento da União.

Ao art. 1.º (emenda n.º 10).  
Fica substituído este artigo pelo seguinte:

"Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 2.483.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), para atender ao pagamento de salários de extranumerários tateiros, durante o exercício de 1953.

#### Parecer n.º 309, de 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 15, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

#### ANEXO AO PARECER N.º 309, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1953, que dispõe sobre o ensino de enfermagem nos Cursos Volantes.

Ao art. 1.º e § 3.º (Emenda n.º 1).  
Ficam assim redigidos este artigo e respectivo parágrafo:

"Art. 1.º As Escolas de Enfermagem e de Auxiliares de Enfermagem, oficiais, reconhecidas ou equiparadas, poderão, a título precário e durante o período de 10 (dez) anos, organizar Cursos Volantes para preparação de auxiliares de enfermagem, os quais serão dirigidos por médicos ou enfermeiros.

§ 3.º O ensino dos Cursos Volantes será ministrado por médicos e enfermeiros, estabelecendo-se a proporção de 1 (um) enfermeiro para cada grupo de 10 (dez) alunos, trabalhando em tempo integral no Curso".

#### Parecer n.º 310, de 1954

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 269, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

#### ANEXO AO PARECER N.º 310, DE 1954

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1953, que concede auxílios de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas com sede em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Exposição Agro-pecuária e Feira de Amostra promovida pela Prefeitura Municipal de Crato, no Estado do Ceará.

Ao Projeto:

Fica substituído pelo seguinte:

"Art. 1.º São concedidos os au-

xílios de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) à Associação Serrana de Defesa dos Agro-Pecuaristas, com sede em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, pela realização da Exposição Nacional do Milho, Suínos e Gado Leiteiro, na cidade de Santa Rosa naquele Estado, a 25 de julho de 1953 — Dia do Colono — patrocinada pela Secretaria do Ministério da Agricultura do referido Estado; de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Exposição Agro-Pecuária e Feira de Amostras, realizadas em Crato, Estado do Ceará, em comemoração do Centenário daquela cidade — 17 de outubro de 1953 — e promovida pela Prefeitura Municipal do mesmo Estado e de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Exposição de Gado Leiteiro e de Corte, de caprinos e de Suínos, na cidade de Terezina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2.º Ficam obrigadas as entidades em apêço a prestar contas das despesas realizadas com os respectivos créditos, até o limite de três meses depois do recebimento das referidas quantias.

Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Parecer n.º 311, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Nestor Massena.

#### ANEXO AO PARECER N.º 311, DE 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Companhia Limitada.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado em 11 de abril de 1950, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda., para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à avenida Lauro Sodré.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Parecer n.º 312, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 83, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Nestor Massena.

#### ANEXO AO PARECER N.º 312, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Casas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.

Ao artigo 2.º (emenda resultante de requerimento).

Fica suprimido este artigo.

#### Parecer n.º 313, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 181, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

#### ANEXO AO PARECER N.º 313, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953, que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil, e dá outras providências.

Ao artigo 1.º (Emenda n.º 1-C).

Onde se diz:

"...durante três anos..."

Diga-se:

"...anualmente..."

#### Parecer n.º 314, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 109, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Costa Pereira, Relator. — Nestor Massena.

#### ANEXO AO PARECER N.º 314, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1953, que dispõe sobre o aproveitamento dos auxiliares do ensino e pessoal burocrático dos Institutos Federalizados de Ensino Superior.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1)  
Fica substituído este artigo pelo seguinte:

"Art. 1.º Aos auxiliares de ensino e pessoal burocrático a qualquer tempo admitidos em cargos e funções dos Institutos Federalizados de Ensino Superior, ou que deles prestem serviços na condição de integrantes de quadros suplementares estaduais, assegurar-se-á o aproveitamento em caráter efetivo, indistintamente, em cargos próprios, a serem criados ou já existentes, com os vencimentos ajustados aos padrões dos lugares correspondentes no serviço civil da União, adotando-se a nomenclatura da organização administrativa e técnica da Universidade do Brasil."

#### Parecer n.º 315, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do

Senado ao Projeto de Lei n. 14, de 1954 de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. Costa Pereira, Relator. — Nestor Massena.

#### ANEXO AO PARECER N.º 315, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) em reforço da Verba 3, do Anexo n.º 24, do Orçamento da União

Art. 1.º (Emenda n.º 1-C) Foi substituído este artigo pelo seguinte:

"Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) para atender ao pagamento de despesas com ajuda de custo e passagens do pessoal dos escritórios e agências de propaganda e expansão comercial no exterior, relativas ao exercício de 1953."

#### Parecer n.º 316, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 33, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

#### ANEXO AO PARECER N.º 316, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se na Cidade de São Paulo, em julho de 1954.

Art. 1.º (emenda n.º 2)

Onde se diz:

Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) ...

Diga-se: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ...

#### Parecer n.º 317, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1953.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 306, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 26 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício. — Nestor Massena, Relator. — Costa Pereira.

#### ANEXO AO PARECER N.º 317, DE 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1953, que concede isenção de tributos, exceto a taxa de previdência social para material importado pela Legião de São Paulo Pró-Catedral, e desti-

nado à construção de nova Catedral da cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1).

Acrescente-se a este artigo, in fine, o seguinte:

"Art. 1.º — ...dois púlpitos, um trono, vitrais artísticos e outras obras de arte".

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte:

#### Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1954

Regula a ação do Ministério Público na fiscalização da observância dos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do artigo 141 da Constituição Federal.

Art. 1.º Inclui-se na competência dos órgãos do Ministério Público Estadual, do Distrito Federal e dos Territórios, com prejuízo da de outras autoridades públicas fiscais e fiel observância do disposto nos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 do artigo 141 da Constituição Federal.

§ 1.º No exercício dessa atribuição, os membros do Ministério Público, que servem perante os juizes criminais da primeira instância, visitarão delegacias policiais, penitenciárias, cadeias, presídios e todos e quaisquer lugares, dentro da sua jurisdição, onde existe algum preso ou detido, ou sejam a isso destinados.

§ 2.º Essa visita será feita, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semana, a qualquer hora do dia ou da noite, sem prévio aviso, não podendo ser impedida ou dificultada por autoridade alguma, ainda mesmo a judiciária, nem sob a alegação da incomunicabilidade do preso ou detido.

§ 3.º As prisões situadas fora da sede da comarca mais de seis quilômetros poderão ser visitadas quinzenal ou mensalmente, segundo as instruções que baixar o chefe do Ministério Público, que terá a meu cargo providenciar junto a autoridade competente os meios de condução necessários, onde não houver linhas de transporte regular, para os quais fornecerá os passes precisos.

Art. 2.º Na oportunidade dessas visitas, o membro do Ministério Público verificará, principalmente:

a) se há preso ou detido, cuja prisão ou detenção não tenha sido imediatamente cumprida ao juiz competente;

b) se existe algum preso ou detido por dívida;

c) se há preso ou detido a quem tenha sido recusado o direito de prestar fiança ou de se comunicar com advogado de sua escolha para preparar a defesa;

d) se algum preso ou detido sofreu qualquer tortura física;

e) se os presos e detidos são normalmente alimentados e o local em que se encontram está nas condições higiênicas compatíveis com a vida humana;

f) se há promiscuidade de maiores com menores ou de pessoas de sexos diferentes na mesma prisão;

g) se há algum preso ou detido sem nota de culpa ou por maior tempo que o marcado na lei;

h) se há algum preso ou detido que necessite de tratamento médico ou hospitalar.

Parágrafo único — Na oportunidade de cada visita o membro do Ministério Público lançará no livro de registro de entrada e saída de preso, ou em termo parte, caso não exista ou não obtenha aquele livro, registro circunstanciado da sua visita, com a especificação das irregularidades verificadas e das providências a serem tomadas para removê-las.

Art. 3.º Quando o membro do Ministério Público verificar que alguém se encontra ilegalmente preso ou detido, impetrará, incontinenti "habeas-corpus" a seu favor e promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 1.º Se encontrar algum preso ou detido com sinais de tortura física promoverá imediato exame de corpo de delito e o necessário processo para a punição do culpado, tomando todas as providências para que o paciente e as testemunhas não sofram ou venham a sofrer coação de qualquer natureza, que lhes impeça de revelar a verdade.

§ 2.º Se verificar que alguém preso ou detido necessita de tratamento médico, providenciará para que seja medicado, promovendo também a sua remoção para hospital ou enfermagem, se a enfermidade isso exigir, tomando as necessárias cautelas de vigilância.

§ 3.º Se encontrar na mesma prisão pessoas de sexos diferentes ou menor em promiscuidade com maior, determinará a imediata separação.

§ 4.º Quando o local destinado a prisão ou detenção não corresponder às condições higiênicas compatíveis com a vida humana, representará às autoridades competentes para as providências exigidas.

§ 5.º Semanalmente o membro do Ministério Público enviara ao Procurador Geral relatório circunstanciado das suas visitas às prisões e das medidas adotadas, sem prejuízo das comunicações que a gravidade dos fatos o obriguem a fazer imediatamente após a inspeção a essa e outras autoridades.

Art. 4.º No Distrito Federal e nas comarcas onde houver pluralidade de promotores públicos e de prisões, o Procurador Geral fará no primeiro mês de cada ano a distribuição pelos promotores públicos que servem junto as varas criminais das prisões que a cada um deles cabe inspecionar.

Art. 5.º Os preceitos desta lei se aplicam igualmente aos Territórios Federais.

Art. 6.º A falta do cumprimento de qualquer das obrigações consagradas nesta lei por membro do Ministério Público, determinará a multa, aplicada pelo Procurador Geral, correspondente à perda mensal de sete dias dos seus vencimentos, descontados no pagamento do mês imediato, e, nos casos de reincidência, a de sua prisão de quinze, trinta e sessenta dias.

Art. 7.º Esta lei obrigará em todo o território nacional, trinta dias após publicada, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

1. O presente projeto é de Lei complementar da Constituição Federal, provendo a fiel execução dos §§ 20, 22, 23, 25 e 32 da nossa Carta Magna.

Embora as organizações judiciárias dos Estados atribuam aos representantes do Ministério Público o dever de visitar as prisões, e o Código respectivo do Distrito Federal positivo;

"Art. 154. Aos promotores junto as Varas Criminais, incumbe, especialmente:

VIII — Visitar, por designação do Procurador Geral, as prisões, requerendo e promovendo, quando convier ao livramento dos presos, seu tratamento, higiene das prisões, apresentando relatório ao Procurador Geral e lavrando termo a respeito..."

tal dispositivo jamais teve um cumprimento integral. E, como a matéria, por sua natureza de reguladora da forma de tornar efetivas aquelas garantias individuais do homem, se enquadra na competência legislativa da União, que pelo parágrafo único do artigo 126 da Constituição Federal pode cometer esse encargo aos órgãos do Ministério local, impõe-se a votação de um diploma de caráter geral, que normatize e torne real a inspeção das prisões e a vigilância pela sorte dos que nelas são recolhidos.

2. Da efetivação das medidas constantes do Projeto em ação contínua e permanente surgirá uma condição mais perfeita entre as autoridades policiais, diretores de presídio e responsáveis por lugares destinados a detenção e reclusão, com as autoridades judiciárias e o Ministério Público de modo a irem se extinguindo, gradualmente, as violências físicas, as torturas individuais, que se repetem frequentemente em relação a presos e detidos.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1954. — João Villasboas.

#### O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um Projeto enviado à mesa.

E' lido e apoiado o seguinte

#### Projeto de Resolução n.º 27, de 1954

Sobre votação secreta

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O artigo 161 do Regimento Interno do Senado passará a ser assim redigido:

Art. 161. A votação por escrutínio secreto far-se-á:

I — por meio de cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas;

II — por meio de esferas brancas e pretas, as primeiras representando votos favoráveis e as últimas votos contrários.

Parágrafo — A medida que forem chamados, os senadores lançarão em urna, à vista do plenário, as cédulas ou esferas, conforme for o caso.

Parágrafo. Terminada a votação e aberta a urna, o 1.º Secretário contará o número que será anunciado pelo Presidente, das cédulas, ou de esferas, encontradas.

Parágrafo O Presidente lerá, em voz alta, a cédula por cédula, passando-as ao 2.º Secretário, que anotará o resultado da votação, proclamado, afinal, pelo Presidente.

Parágrafo. Tratando-se de votação por esferas, o Presidente separará-as em dois grupos, pela respectiva cor, e anunciará o resultado final.

#### Justificação

E' preciso diferenciar, no nosso direito parlamentar, discussão secreta de votação secreta, porque aquela não implica, não determina, consequente e fatalmente, essa, e, vice-versa, essa não reclama, necessária e fatalmente, aquela.

A Constituição da República dispõe: — "Art. 43. O voto será secreto nas eleições, e nos casos estabelecidos nos artigos 45, § 2.º, 62, n.º I, 64, n.º VIII, 70 § 3.º, 241 e 213".

As disposições referidas no transcrito artigo 43 da Constituição da República são as seguintes:

Art. 45. — "§ 2.º. A câmara interessada" (quanto a processo criminal de Senador ou Deputado) "deliberará sempre pelo voto de seus membros".

"Art. 63. — Também compete privativamente ao Senado Federal: I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, do Procurador Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente".

"Art. 66. E' da competência exclusiva do Congresso Nacional: VIII — julgar as contas do Presidente da República".

Art. 70. — "§ 3.º — Comunicado o voto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas câmaras para, em sessão conjunta, dele conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos deputados e senadores presentes. Nesse caso, será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República".

"Art. 211. Quando o estado de sítio for decretado pelo Presidente da República (art. 208), este, logo que se reunir o Congresso Nacional, relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes da decretação e justificará as medidas que tiverem sido adotadas. O Congresso Nacional passará, em sessão secreta, a deliberar sobre o decreto expedido, para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também apreciar as providências do Governo que lhe chegarem ao conhecimento, e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida".

"Art. 213. As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio. Todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinados deputados ou senadores cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais".

Sobre votação secreta estabelece o Regimento Interno do Senado sobre a eleição da Mesa, no artigo 60: "§ 2.º Em caso de não cumprimento do disposto neste artigo, a eleição se fará por escrutínio secreto, mediante cédulas contendo tantos nomes quanto os lugares a preencher..."

Relativamente aos processos de votação, o Regimento Interno do Senado estabelece: "Art. 158. Ressalvado o disposto no artigo 60, proceder-se-á à votação por uma das seguintes formas: c) por escrutínio secreto, nas eleições, nos casos previstos na Constituição e neste Regimento, ou quando deliberado pelo plenário a requerimento de algum senador". "Art. 161. — A votação por escrutínio secreto far-se-á por meio de cédulas impressas ou datilografadas, lançadas em urna pelos senadores, a medida que forem chamados. Aberta a urna, o 1.º Secretário declarará o número de cédulas encontradas, passando-as em seguida, uma a uma, ao Presidente, que lerá em voz alta o seu conteúdo e os entregará ao 2.º Secretário. § 1.º Realizando-se a votação secreta através de mais de uma cédula na mesma sobrecarta, o Presidente, ao receber do Secretário o conteúdo de cada sobrecarta, poderá proceder a separação das cédulas pelas matérias correspondentes, indo o que anunciará o resultado da apuração de cada grupo".

Com referência à votação dos vetos do Prefeito do Distrito Federal o Regimento Interno do Senado contém esta disposição:

"Art. 175. A votação em plenário será feita mediante escrutínio secreto, proclamando-se o resultado pela maioria dos senadores presentes. § 1.º Os senadores que aprovarem o veto usarão da cédula "sim", e os que o rejeitarem da cédula "não". § 2.º Na hipótese de veto parcial nos termos do § 3.º parte final (sic), a votação será feita de duas vezes, sendo uma quanto ao grupo de disposições vetadas com parecer favorável ao veto, e outra quanto ao grupo de disposições cujo veto obteve parecer contrário, ressalvados, em ambos os casos, os destaques".

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece sobre votação secreta:

"Art. 8.º A eleição em Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, com as seguintes exigências e formalidades: V — colocação da cédula na sobrecarta em gabinete indecifrável; VI — colocação das sobrecartas na urna à vista do plenário".

Art. 36. "§ 6.º Deliberar-se-á, sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres, nela assentados, serem discutidos e votados em sessão pública, ou secreta. — § 7.º Os pareceres, votos em separado e emendas, que devam ser discutidos e votados em sessão secreta, serão entregues, em sigilo, à Mesa,

diretamente, pelo Presidente da Comissão."

"Art. 126. Três são os processos de votação adotados na Câmara: III — o de escrutínio secreto."

"Art. 129. A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédulas impressas, ou datilografadas, recolhidas sem urna, à vista do plenário."

Parágrafo único. A votação será realizada por escrutínio secreto:

I — nos seguintes casos, mencionados no artigo 43 da Constituição: a) quando a Câmara tiver que resolver sobre a prisão de Deputado ou de autorizar, ou não, a formação de culpa, no caso de flagrante de crime inafiançável, ou sobre licença para o processo criminal;

b) quando julgar as contas do Presidente da República;

c) quando deliberar, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputados cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais;

II — quando se tratar de projeto importante, com tal considerado pela Mesa, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado ou Comissão, com recurso para a Câmara na hipótese de qualquer indeferimento, e que envolva benefícios especiais a determinada classe ou grupo;

III — quando a Câmara tiver de pronunciar-se sobre perda de mandato de Deputado, nos termos do artigo 173;

IV — se assim for estabelecido em requerimento subscrito pelo terço dos Deputados."

Sobre votação secreta há estas disposições no Regimento Comum às câmaras do Congresso Nacional:

"Art. 19. A votação secreta será feita da seguinte forma: o congressista chamado receberá da Mesa uma sobrecarta opaca e se dirigirá a um gabinete indecifrável, colocado no recinto, perto da Mesa, no qual devem encontrar-se cédulas para a votação. Depois de deitar na sobrecarta a cédula escolhida, deixará o gabinete e, perante a Mesa, à qual exhibirá a sobrecarta para mostrar ser a recebida, lança-la numa urna, existente, também, no recinto sob a guarda de funcionários previamente designados. § 1.º As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes. § 2.º A apuração será feita pela Mesa, que convidará dois escrutinadores, sendo um senador e um deputado, de preferência filiados a partidos políticos diversos dos dos dois secretários. § 3.º O Presidente abrirá e lerá cada cédula, encarregando-se os secretários e os escrutinadores da contagem, anotando cada um secretário e um escrutinador, de preferência, as cédulas de um mesmo grupo."

"Art. 22. As chamadas para as votações nominal ou secreta começarão numa sessão pelos representantes do extremo norte, e na outra pelos do extremo sul, seguindo-se as demais, no primeiro caso, na direção nortesul e, no segundo sul-norte, e assim, sempre alternadamente, nas sessões seguintes. De cada Estado chamar-se-ão primeiro os senadores, depois os deputados. Se na mesma sessão houver mais de uma chamada, far-se-á nelas a alteração."

Art. 23. Se a lei não dispuser de forma diversa, a votação secreta para eleição de Presidente e Vice-Presidente da República se fará na forma deste regimento."

Não é votação secreta a que se realiza sem o ser por escrutínio em que o voto seja sigilar no momento de ser manifestado. Com efeito, os Regimentos Internos do Senado, da Câmara dos Deputados e Comum, estabelecem o que é, ou como se processa, a votação secreta, que independe, para

a sua realização, de ser precedida por discussão secreta.

Convém assinalar que se a Constituição, pelo art. 43, determina *seja secreta o voto no caso de concessão de licença para o processo de senador, ou deputado, já não o exige, ao contrário do Regimento Interno da Câmara* (art. 129, parágrafo único, III, para o caso de perda do respectivo mandato (Cf. art. 48 e §§ 1.º e 2.º).

A votação secreta, pelo Regimento da Câmara, é a que se processa em plenário, e não em Comissões: "Art. 129. A votação por escrutínio secreta praticar-se-á mediante cédulas impressas, ou datilografadas, recolhidas em urna, à vista do plenário."

A circunstância de determinar a Constituição, pelo art. 43, que o voto será secreto no caso dos artigos 45, § 2.º e 213, de concessão de licença para processo de senador ou deputado, não afeta o problema anterior, pois nada estabelece contrariando a norma geral de que as Comissões do Senado e da Câmara se manifestem sobre a matéria sujeita ao seu estauo por meio de parecer (Regimento Interno da Câmara, art. 105, Regimento Comum, art. 33, Regimento do Senado, art. 116 e parágrafo), nada estabelecendo sobre a discussão secreta desse parecer.

Não procede, pois, a pretensão dos que reclamam ou discussão secreta no caso de votação secreta ou votação secreta, quando não determinada expressamente, nos casos de discussão secreta. Parece demonstrada esta asserção em face desta justificação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1953. — *Nestor Massena.*

#### O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois de publicado em avulsos, na forma do Regimento Interno, ficará sobre a mesa, a fim de receber emendas.

#### O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido Requerimento enviado à Mesa.

*E' lido e deferido o seguinte*

#### Requerimento n.º 253, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "C", do artigo 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Fazenda, para serem prestadas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas, as seguintes informações:

1 — Se, em face da legislação vigente, relativamente aos descontos em folha de pagamento para salvaguarda dos empréstimos ao funcionalismo público, as Caixas Econômicas não se consideram suficientemente garantidas para também operarem com o pessoal das autarquias já incorporadas ao Patrimônio da União, tais como a Companhia de Navegação "Lóide Brasileira", a Estrada de Ferro "Leopoldina" e outras.

2 — Por que motivos, em relação aos empregados do "Lóide Brasileiro" até hoje o Conselho Superior das Caixas Econômicas já não solucionou, ou pelo menos não lhe deu publicidade à resposta, o pedido que a respeito de empréstimos e respectivas garantias lhe foi formulado pelo ofício n.º 45, do pessoal daquela companhia de navegação, expedido em 25 de abril de 1953, sob protocolo n.º 81.126?

3 — A juízo do referido Conselho Superior, haverá necessidade de alguma lei especial, garantindo às autarquias do tipo mencionado, o direito de os respectivos funcionários contraiem empréstimos com as Caixas Econômicas? Na hipótese afirmativa, em que termos conviria vasar o novo diploma legal?

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1954. — *Mozart Lago.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro Requerimento, que vai ser lido.

*E' lido e apoiado o seguinte*

#### Requerimento n.º 254, de 1954

Requeiro, nos termos do artigo 126, letra "b", do Regimento Interno, a inserção nos Anais do Senado Federal do depoimento do Dr. Julio Barbosa, antigo diretor da Secretaria desta Casa do Congresso Nacional, publicado no Jornal do Comércio, de 30 do corrente, sobre o assassinio do grande Pinheiro Machado, que era, então Vice-Presidente do Senado.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Na forma da Resolução n.º 12, de 1954, a discussão e votação desse requerimento se fará no final da Ordem do Dia.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, orador inscrito.

#### O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, anunciada, com vários dias de antecedência, a palestra do ilustre Sr. Ministro da Justiça na Televisão tive oportunidade de, satisfazendo a minha curiosidade, ouvir ontem S. Ex.ª.

Inicialmente, devo acentuar os apreciáveis dotes oratórios, a agradável e a fácil expressão do titular da pasta da Justiça, revelando mesmo forma especial de responder a certas perguntas — nada respondendo. Expôs Sua Excelência seu pensamento de modo tão particular e neutro, que o ouvinte nada pôde concluir.

Com beleza de linguagem e desembaraço notável, iniciou S. Ex.ª a palestra por uma digressão — desde a monarquia, até os nossos dias — sobre a ação política do Ministério da Justiça. Quando, porém, foi interrompido sobre as razões pelas quais, de longo tempo a esta parte, o Governo ou os Governos do Sr. Getúlio Vargas mantinham na Chefia da Polícia do Distrito Federal um General Sua Excelência começou a divagar e não deu explicação aceitável para essa atitude da Presidência da República.

Não quis, por certo, o nobre Ministro da Justiça acentuar que no espírito do Sr. Presidente da República se firmou a ideia da onisciência dos militares; e assim é que, quando se trata de dirigir a administração do Distrito Federal, S. Ex.ª vai buscar um militar, para o cargo de Prefeito. Mas, se ao mesmo tempo se cogita da direção de uma estrada de ferro, ainda é no meio militar que S. Ex.ª procura o diretor.

Para orientar a defesa econômica do país para impedir a elevação do custo da vida, para restringir a ganância dos poderosos na extorsão do povo pelos preços altos, recorre ainda Sua Excelência às Forças Armadas para delas retirar o homem capaz de orientar esse serviço. Mesmo malido se trata da direção de empresa de navegação, vemos S. Ex.ª buscar — como também o fez o Presidente Dutra — oficiais de cavalaria ou de infantaria para transformá-los em Capitanes de longo curso na direção das empresas de navegação. S. Ex.ª não quis explicar essa escolha; passou por sobre a matéria rapidamente, respondendo à consulta feita de forma nebulosa, que ninguém pôde compreender. Até esse momento S. Ex.ª se manifestara orador brilhante, expositor conciso. Quando, porém, penetrou na parte política tive a tristeza de ver que o jovem Ministro da Justiça se me apresentava como um daqueles antigos redatores-chefes dos jornais governistas dos Estados — de botas de elástico de calça de brim branco engomada e paletó da alpaca, cujo

estilo era o mais amplo, laudatório e as homenagens ao chefe do governo, eram as mais exageradas, enquanto para os adversários desprezava a violência de sua palavra.

Foi assim que S. Ex.<sup>a</sup>, no momento em que teve de se referir à ação político-administrativa do Presidente Getúlio Vargas, atribuiu ao nobre Chefe da Nação feitos dos mais desconhecidos, mostrando que tudo que há de bom, de grande, tudo quanto se fez, enfim, de prosperidade no país, saiu do pensamento e da ação do Sr. Presidente Getúlio Vargas. Falto apenas houvesse S. Ex.<sup>a</sup> declarado ter o Presidente da República descoberto o Brasil e proclamado a República! Ao mesmo tempo, derramando-se em elogios ao ilustre governador de Minas Gerais, discorreu sobre os feitos do jovem administrador mineiro, acentuando a grandiosidade da obra administrativa de S. Ex.<sup>a</sup>, que no dizer do nobre Ministro da Justiça, já transpôs, nos seus reflexos, as fronteiras nacionais e projetou o governador de Minas Gerais além, no estrangeiro.

Sr. Presidente via-se a propaganda interessante, brilhante mesmo, que fazia S. Ex.<sup>a</sup>, do ilustre governador de Minas a candidato à Presidência da República. Mas, no interesse de ressaltar a figura do Presidente Vargas, na preocupação incontinente de colocar todos os atos praticados em benefício do país ou dos Estados, como derivantes da orientação patriótica do Sr. Getúlio Vargas, aniquilou, no final, toda a obra do Juscelino Kubitschek, afirmando que não teria S. Ex.<sup>a</sup> podido realizar nada no seu Estado, nada teria o ilustre governador construído em Minas Gerais, se não contasse com o apoio material, moral e político, do Sr. Getúlio Vargas.

Passada a fase de elogios excessivos volta-se S. Ex.<sup>a</sup>, num gesto de incontinente violência contra os elementos que fazem oposição no país.

Reeditando parte da sua entrevista há alguns meses publicada na imprensa desta Capital, e que tive oportunidade de analisar desta tribuna, S. Ex.<sup>a</sup> retorna a afirmar que no Brasil não existe oposição. Contradizendo-se, porém, revela seu ódio, sua raiva sopitada contra essa mesma oposição. No auge da sua exaltação, no combate aos homens que nesta e na outra Casa do Congresso não se enformam com a orientação político-administrativa do Sr. Getúlio Vargas, que desta tribuna como da outra lhe traçam restrições e envenenam seus atos, S. Ex.<sup>a</sup> desceu à deslealdade de procurar atingir a personalidade do digno líder da União Democrática Nacional, na Câmara, o nobre Deputado Afonso Arinos. Perguntado por um consultante externo, se era verdadeira a afirmativa daquele digno Deputado, em análise crítica à sua entrevista, de que no Brasil existia oposição e o que não havia era governo, S. Ex.<sup>a</sup>, deslealmente, declarou que o Sr. Afonso Arinos sabia da existência de governo, no Brasil, porque desse mesmo governo recebera delegação para representar o País no estrangeiro.

Vê, Sr. Presidente, que não está absolutamente no nível em que deve pairar a personalidade do Sr. Ministro da Justiça, o esaltar-se de tal maneira, o ponto de atirar a um representante da Nação que tanto honra este país, — dentro como fora, a leve dessa natureza.

S. Ex.<sup>a</sup> prossegue dizendo que, da parte da oposição, há o desejo de convulsionar o país; que nunca passou pelo pensamento do Presidente Getúlio Vargas a ideia de golpe; que S. Ex.<sup>a</sup> vive com os olhos voltados para os preceitos da Constituição brasileira cingindo a sua ação governamental política ao limite traçado nas regras da Carta Magna e nas leis votadas pelo Parlamento. Diz que a oposição procura gerar ambiente propício a golpes, criando para isso uma

situação de alarme, de intranquilidade pública.

Mas, Sr. Presidente, a nação é testemunha e conhece de sobra aquilo que o Sr. Ministro da Justiça procura informar. O País todo sabe que, logo ao assumir o Governo da República, o Sr. Getúlio Vargas foi à praça pública conitar o povo a levantar-se contra o Poder Legislativo. Foi num de seus discursos ao povo que S. Ex.<sup>a</sup> declarou não poder cumprir tudo quanto lhe prometera na sua campanha à Presidência da República, porque as Casas do Legislativo sabotavam seus atos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira — Foi nesse discurso que o Sr. Getúlio Vargas enumerou os projetos dependentes do Legislativo. Na ocasião, dei-me ao trabalho de saber em que mãos se encontravam tais proposições — nenhuma em poder de qualquer representante da União Democrática Nacional na Câmara dos Deputados e Senado Federal. S. Ex.<sup>a</sup> também se referiu à estruturação do S.A.P.S., aprovada o ano passado pelo Congresso, atribuindo 3% da contribuição aos Institutos para suas organizações e abono aos seus trabalhadores. Pois bem; na última sexta-feira negou o Ministro da Fazenda — tenho em mãos o recorte do "Diário de Notícias" — o pedido de crédito de 160 milhões de cruzeiros solicitado por aquela autarquia, para pagamento do abono de emergência concedido pelo projeto reclamado pelo Presidente da República. E' pois o próprio Executivo quem está prejudicando a vida dos trabalhadores. Estou informado de que os funcionários do S.A.P.S. trabalham doze horas ininterruptas e não têm semana inglesa. Nesse sentido, apresentarei amanhã requerimento de informações ao Sr. Ministro do Trabalho.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte do nobre representante do Distrito Federal.

Efetivamente, o nobre Presidente Getúlio Vargas, naquela oportunidade, enumerou os projetos enviados ao Congresso Nacional e ali se andamento, pela ação sabotadora daqueles que não queriam realizasse S. Ex.<sup>a</sup> as promessas de sua campanha à sucessão presidencial.

Além da proposição referida pelo nobre Senador Hamilton Nogueira, cujo nome sempre cito com a máxima simpatia...

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. JOÃO VILLASBOAS — ... referiu-se o Sr. Getúlio Vargas, aos projetos que criava a C.A.F.A.P. e os Tribunais Populares, para julgamento dos que atentassem contra a economia popular.

A reação do Congresso, não se fez demorar. O nobre Presidente da Câmara dos Deputados e os representantes das diversas Bancadas daquela Casa, bem como os do Senado Federal, levantaram-se em protesto unânime contra a exploração do Sr. Presidente da República, tentando indispor o povo com o Legislativo.

Providências foram então tomadas, incontinenti, para que aqueles projetos tivessem o mais rápido andamento. Aprovou-os a Câmara dos Deputados, em regime de urgência. No Senado, requeri urgência para ambos os projetos.

A demagogia do Sr. Presidente da República ficou então clara e patente. Embora o Congresso tivesse dado a S. Ex.<sup>a</sup> os diplomas solicitados — organização da COFAP e dos Tribunais de Exceção para julgamento dos crimes contra a economia popular — o que se viu foi o crescente contínuo e permanente do custo de vida até a situação atual em que S. Ex.<sup>a</sup>, reconhecendo o estado de desequilíbrio, decretou o salário-mínimo, para atender às necessidades do operariado.

O nobre Sr. Ministro da Justiça desmente se pretendesse, no Brasil, orientar a oração de uma república sindicalista. A Nação, entretanto, não esquece rapidamente os acontecimentos. E' de ontem o notável discurso do Sr. Getúlio Vargas conceituando os Sindicatos a positivarem-se numa ação político-partidária, para alcançar os postos de direção administrativa e política do país.

Essa oração largamente divulgada e comentada, só não chegou ao conhecimento do ilustre Sr. Ministro da Justiça; mas se S. Ex.<sup>a</sup> não a leu, se não teve oportunidade de ouvir os comentários àquelas palavras do Sr. Presidente da República, deveria ter acompanhado, como político, a ação do Sr. João Goulart no Ministério do Trabalho, fomentando greves, desenvolvendo nas classes operárias o trabalho de congregação dos Sindicatos em torno de uma linha político-partidária.

Nada mais que isto, ainda neste momento, faz o ex-Ministro do Trabalho, percorrendo o país, buscando, numa persistência demagógica, arrastar o operariado a uma ação político-partidária, num gesto de gratidão pelo decreto do salário-mínimo.

O trabalhador brasileiro, organizado em classes, constituído em Sindicatos, já percebeu os propósitos desse ex-Ministro do Trabalho, agente direto do Sr. Presidente da República; e acaba de publicar, divulgar, no "Estado de São Paulo" a seguinte nota oficial:

"Os diretores sindicais de São Paulo tendo em vista a intensificação das propagandas políticas em face das próximas eleições, e o perigo de envolvimento das reivindicações dos trabalhadores como seja: Salário Mínimo, Congelamento dos preços e etc., nestas propagandas vêm publicamente esclarecer que:

A fixação das novas bases dos níveis de Salário Mínimo decretada a 1.º de maio, foi uma das grandes conquistas dos trabalhadores através de seus órgãos de classe. E esta conquista só foi possível "devido única e exclusivamente" ao grande movimento organizado pelos Sindicatos de Trabalhadores de todo o País, e quem nosso Estado culminou com a grandiosa concentração do dia 17 de fevereiro, no largo dos Arouche.

A luta pelo congelamento dos preços, é outra legítima reivindicação dos trabalhadores, que entendem ser necessária para pôr um "freio na ganância desenfreada de certos comerciantes, e que também na prática, não sejam anuladas as conquistas de aumento de salários dos trabalhadores.

Estendemos nossas mãos e estamos dispostos a marchar juntos com todos aqueles que queiram lutar com os trabalhadores por esta reivindicação que não é só dos trabalhadores mas de todo o Povo. Mas não permitiremos que Ninguém lance mão das lutas e das reivindicações dos trabalhadores, para fins estranhos aos nossos interesses".

Não visamos atingir a nenhum partido político, e nem a nenhuma pessoa, mas fazemos este esclarecimento público, para bem situar nossa posição, hoje no futuro, em torno de nossas lutas e também para que os Trabalhadores e o Povo de nossa Terra compreendam bem que os dirigentes sindicais que estes subscrevem, têm plena consciência das responsabilidades que envolvem as definições públicas em torno dos problemas de interesse dos trabalhadores".

Senhor Presidente não sou eu quem vem aqui contradizer a palavra do Sr. Ministro da Justiça. Para fazê-lo, trago documento dessa natureza, firmado pela direção dos Sindicatos de São Paulo, justamente quando se anuncia a visita de Sua Excelência àquele Estado.

Demagogia é a decretação do salário mínimo! Não porque o trabalhador não necessite da remuneração

tabelada da forma por que o foi, não porque o limite mínimo possa parecer excessivo; mas porque S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Presidente da República decretou a elevação do salário mínimo e não tomam como providência imediata — o congelamento dos preços. Não se compreende, Sr. Presidente, o lançamento de medida dessa natureza, estabelecendo a base de salário mínimo que vai afetar diretamente a indústria e o comércio, sem exame prévio de suas possibilidades para que possam satisfazer tal exigência sem agravar a situação do consumidor.

O Sr. Presidente da República, anunciou, no discurso de 1.º de Maio, quando lançava as bases do referido decreto, haver sido o mesmo precedido de estudos técnicos e demorados em todo o País, e só fora assinado depois que S. Ex.<sup>a</sup> se convenceria, pelos dados que tinha em mãos, de que não afetaria a economia pública. Os preços até então vigentes eram suficientes, pois os lucros das empresas comportavam, folgadoamente, o aumento de salários. Era desnecessário recorrer-se a aumento de preços, que agravaria o custo da vida do próprio trabalhador.

Senhor Presidente, é claro, é patente que, ao mesmo tempo que o Senhor Presidente da República se apresenta como "pai dos pobres", como irmão carinhoso dos trabalhadores, demonstra ser o protetor dos tubarões.

Desde que se anunciou a possibilidade de seu aumentada a base do salário mínimo, o comércio e a indústria começaram a retrair-se na oferta dos produtos e na das utilidades, esperando a assinatura do decreto para remarcação das mercadorias.

Já vimos os efeitos maléficos de medidas isoladas, como a fixação do salário mínimo sem as imediatamente correlatas, como a do congelamento dos preços e a defesa do empregado contra possível dispensa. E' justamente o que estamos assistindo.

Tenho recebido manifestações de todo o Brasil por meio de telegramas e cartas, contra a dispensa em massa de trabalhadores. Alegam os empregadores que só assim lhes será possível manter a despesa decorrente do aumento de salário dentro dos limites anteriores ao novo decreto.

Se há redução no elemento humano empregado no trabalho, forçosamente em que haver aumento de esforço por parte dos trabalhadores contravindos no serviço, pois lhes recairá sobre os ombros a tarefa dos que foram dispensados.

Vemos que se S. Ex.<sup>a</sup> acenou ao operariado com o aumento de salário mas não lhe assegurou, de forma alguma, o equilíbrio das finanças, do nível de vida. Que importa, pois, o aumento de cento por cento no salário? Aliás, os que já percebiam além do limite estabelecido para a região, não receberão qualquer acréscimo. Que lhes importa o aumento do salário, se adquirirão as utilidades de que tanto carecem por preço do brado?

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? Assaz-me o nobre orador. Desejo ponderar ao nobre colega que talvez esteja observando uma reação por parte de alguns industriais e comerciantes com a dispensa em massa de operários. Acredito, porém, provenha essa atitude do espírito conservador de alguns. A luta em que estão empenhados é uma forma de que lançam mão para combater o salário mínimo. Observe, no entanto, que V. Ex.<sup>a</sup> também o combate.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Perão! Antes que o nobre colega conclua o aparte, desejo afirmar que estou combatendo o salário mínimo. Já o aplaudo e penso deva ser mantido. Aceitei com a maior satisfação o decreto que o fixou.

O Sr. Gomes de Oliveira — Étimo observar que V. Ex.<sup>a</sup> retifica os termos em que estava colocando a questão, pois me levavam a crer que o nobre colega combatia o aumento do salário mínimo, por determinar desde logo elevação do custo de vida. Devemos, porém, considerar a alta dos preços desde a fixação do salário mínimo anterior, ajustar do acerto e da justiça da medida recente. É incontestável que, de 1951 para cá, o custo de vida subiu consideravelmente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte com que V. Ex.<sup>a</sup> me honrou.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Disse V. Ex.<sup>a</sup> muito bem não poder ser contra o aumento do nível do salário mínimo. Realmente, todos nós sentimos a sua necessidade, mas a verdade incontestável é que chegamos a tal ponto — esta a nuance que precisava ser bem fixada — exclusivamente pela incapacidade do governo. Em vez de acontecer o que alegou o nobre Senador Gomes de Oliveira, que o custo de vida não foi elevado em consequência do aumento do salário mínimo, a verdade é que este se tornou necessário pelo encarecimento do custo da vida. Quem o responsável?

O Sr. Gomes de Oliveira — Somente nós.

O Sr. Bernardes Filho — Quem prometeu vida barata?

O Sr. Gomes de Oliveira — O Governo, mas o Congresso também tem responsabilidade.

O Sr. Bernardes Filho — Foi o Governo quem prometeu vida barata, e para isso possui todas as leis nas mãos. No entanto, nada fez. Prometeu na campanha, inclusive, comprar sete cruzeiros o quilo! Esta a verdade.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os sinos) — Pego licença para lembrar ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.<sup>a</sup> consulte a Casa sobre se concorda com a prorrogação da hora do expediente pelo prazo regimental, a fim de que o nobre Senador João Villasboas possa prosseguir na sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Aloysio de Carvalho, e ao Senado a prorrogação concedida.

O aparte com que se dignou honrar-me o nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, vem, justamente, em apoio da tese que defento. Demonstrei que o nobre Senhor Presidente da República havia solicitado ao Congresso as medidas necessárias para estancar a elevação do custo de vida; acentuou que foi imediatamente atendida essa solicitação, pretendendo desde logo esmagar a inflação que S. Ex.<sup>a</sup> vinha desenvolvendo no País, com a alegação de sabotagem, por parte do Poder Legislativo. Acentuei, igualmente, que de posse de tais leis, S. Ex.<sup>a</sup> nada fez até o presente momento, no sentido de impedir a elevação do custo de vida.

O Sr. Bernardes Filho — Não cumpriu uma só de suas promessas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Que fez a COFAP até hoje?

O Sr. Gomes de Oliveira — Talvez os elementos que o Congresso concedeu ao Sr. Presidente da República, hajam sido insuficientes para sua ação; inadequados, vamos dizer. Não nos caberia sugerir novas soluções?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Se os elementos eram inadequados, não caberia a S. Ex.<sup>a</sup> solicitar outros, ao Congresso Nacional? Julgou-os, entretanto, suficientes; satisfez-se S. Ex.<sup>a</sup> com a criação da COFAP e a organização de Tribunais Populares para o julgamento de crimes contra a economia popular, entidades que desde logo caíram no descrédito e não mais exerceram suas funções. Tanto o Sr. Presidente da República se contentou com estas providências que não retornou ao Parlamento para solicitar qualquer outra medida para cumprir a palavra empenhada ao povo brasileiro e a qual imediatamente faltou.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não estávamos impedidos de sugerir novas medidas, pois que os problemas econômicos e sociais, por serem do governo, não cabem apenas ao Poder Executivo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não nos caberia qualquer sugestão, de vez que S. Ex.<sup>a</sup>, ao solicitar aquelas medidas, declarou que com elas realizaria o bem estar e a felicidade do povo brasileiro.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Em seu aparte, o nobre Senador Gomes de Oliveira afirmou que nos competia sugerir ao governo medidas acertadas.

O Sr. Gomes de Oliveira — Declarei que também a nós caberia tal proceder.

O Sr. Bernardes Filho — É mais uma prova da incapacidade do governo, que nem ao menos sabe quais as medidas a solicitar ao Congresso. A este não cabe a menor culpa, porque proporcionou a S. Ex.<sup>a</sup> todos os elementos por ele pedidos.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito bem diz V. Ex.<sup>a</sup>: é a prova de incapacidade, e a demonstração de que o Governo é incapaz de realizar o que prometeu.

Sr. Presidente, o nobre colega, que tanto me honra quando aperta, declara ser a elevação dos preços, que se vai notando, consequência da decretação do salário mínimo, medida tomada para atender a situação a que chegamos.

Entramos, Sr. Presidente, neste círculo vicioso: — decreta-se o salário mínimo para que o trabalhador possa atender à manutenção de sua vida dentro do limite estabelecido nesta hora, mas no dia imediato, esse salário mínimo já não é suficiente para atender às exigências da alimentação, do vestuário, enfim, às exigências mais imediatas da vida do trabalhador e de sua família.

Ora, diz S. Ex.<sup>a</sup> ainda no seu aparte que esse aumento de preços constitui um revide da parte de comerciantes e industriais contra a conquista dos trabalhadores brasileiros.

Entretanto, justamente o que acentuei no meu discurso é que o nobre Sr. Presidente da República, ao traçar essa medida, declarou que ela nascera de um estudo demorado e apurado das condições das indústrias e do comércio. Podia ser lançada sem que viesse pesar no bolso do consumidor brasileiro porque, dentro das vantagens e lucros obtidos por essas duas classes, não se faria sentir a necessidade de aumento de preços. Mas S. Ex.<sup>a</sup> não tomou as devidas providências para conter a ganância do especulador ou o revide do empregador.

O Sr. Flávio Guimarães — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Recebo-o com prazer.

O Sr. Flávio Guimarães — Vossa Excelência não contesta a sinceridade da solução dada ao problema. Entretanto, o resultado das medidas postas em vigor não pode ser imediato, pois depende de uma série de medidas econômicas, sociais e até políticas para chegar a uma finalidade. É problema que recebe o impulso da situação mundial, e o complica.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Meu caro colega: a regra de governar é prever para o prover.

Ora, sabe V. Ex.<sup>a</sup> que o nobre Senhor Presidente da República afirmou ter chegado a essa conclusão do tabelamento do salário mínimo em face de estudos realizados em todas as regiões do país e depois de reconhecer que esse aumento não viria, de forma alguma, agravar o custo da vida.

Mas ao mesmo tempo que os trabalhadores pleiteavam de S. Excelência aumento do salário, queriam o congelamento dos preços das utilidades.

O Sr. Flávio Guimarães — Exatamente por isso.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Entretanto, S. Ex.<sup>a</sup> não fez esse congelamento. E não o fez por quê?

Porque o Sr. Getúlio Vargas, que ouço dizer amigo do trabalhador, amigo dos empregados, é o maior protetor dos tubarões do Brasil.

O Sr. Gomes de Oliveira — Vossa Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Não podemos dizer ainda que o Governo não irá decretar o congelamento dos preços.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Chegará tarde a medida porque, como sabe V. Ex.<sup>a</sup>, os preços estão se elevando em mais de cem por cento.

O Sr. Gomes de Oliveira — Transmitem pela Câmara do Deputados dois Projetos de Lei estabelecendo o congelamento dos preços.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não há necessidade de projetos quando a COFAP está investida de poderes capazes de concretizar a medida. Se ela tem poderes, estabelecidos por lei, no sentido de intervir no domínio econômico, de reduzir, de impedir a elevação dos preços, não há necessidade de serem remetidos à Câmara dos Deputados Projetos de Lei, para percorrerem essa via-cruces através das duas Casas até chegarem às mãos do Sr. Presidente da República não para se fazer aquilo para que o Parlamento já atribuiu competência a Sua Ex.<sup>a</sup>, baseado em dispositivo constitucional.

O Sr. Gomes de Oliveira — Vossa Ex.<sup>a</sup> deve saber que já se contesta a procedência do ato do Governo estabelecendo o salário mínimo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — É outra coisa, meu nobre colega.

O Sr. Gomes de Oliveira — Também amanhã se poderá contestar o congelamento, porque, realmente, já circulam objeções quanto à atribuição do Executivo de fixar decretos nesse sentido. V. Ex.<sup>a</sup>, amanhã, seria o primeiro a combater — como estão fazendo com o salário mínimo — a medida que o Governo tomasse com relação ao congelamento. Por outro lado, V. Ex.<sup>a</sup> há de ter verificado que mesmo sem o salário mínimo ter entrado em vigor, já está ocorrendo o aumento de preços das utilidades. E de quem será a culpa? E' que realmente, talvez estejam sendo fracos as medidas de policiamento.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — O único culpado é o Governo, caro colega. Se ao mesmo tempo em que decretou o salário mínimo tivesse Sua Ex.<sup>a</sup> tomado a medida já legislada da criação da COFAP, da fixação dos preços...

O Sr. Gomes de Oliveira — Vossa Ex.<sup>a</sup> sabe como é complexa essa questão de congelamento dos preços. Sabe também que o problema do custo de vida é de tão difícil solução que os povos em consequência enfren-

tá-lo, com êxito, a não ser os povos ricos...

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A matéria, não resta dúvida, é complexa para mim ou para V. Excelência mas para o Governo de um País não há inespugnáveis complexidades. O Sr. Presidente da República, depois de estudá-la com os seus assessores técnicos, solicitou as medidas constantes das duas leis a que me referi ainda há pouco, e as pôs em execução. Recentemente, para decretar o salário mínimo, procedeu a longo estudo do assunto, chegando à conclusão de que não seria afetado o custo da vida.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? Precisamente por ser complexa a questão, é que não admito solução unilateral.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Certo. Dada a sua complexidade é que a Excelência se demorou no estudo, para concluir pedindo aquelas medidas de legislação especial que o Congresso lhe deu, decretando, por fim, o salário mínimo.

Para agora S. Ex.<sup>a</sup> que o Congresso venha efetuar o congelamento dos preços? Em que bases? Em que bases? Durante os dois meses que distanciam a assinatura do decreto da sua entrada em vigor? Diz V. Excelência que os preços estão subindo. Por quê? Porque a COFAP está permitindo o aumento dos preços; porque ela nada mais tem feito, em suas decisões, que aumentar o preço das utilidades a pedido dos interessados.

O Sr. Gomes de Oliveira — Estou de acordo com V. Ex.<sup>a</sup> neste ponto. Tenho dito que a COFAP não satisfaz suas funções, aquelas atribuições que lhe tinham sido determinadas; pelo menos, tem sido insuficiente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Que a COFAP não satisfaz, diz V. Excelência muito bem, e a Nação inteira o reconhece.

O Sr. Gomes de Oliveira — Mas não culpamos o Governo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Nenhuma vez se levanta nesta Casa para dizer que a COFAP cumpriu o seu dever, no entanto esse órgão continua a viver sob os auspícios do Senhor Presidente da República, com largas verbas a dispor e apesar dos inquéritos policiais, demonstrativos de que ali se praticam atos criminosos não somente no desvirtuamento da lei, como ainda na aplicação dos dinheiros recebidos nas dotações orçamentárias!

O Sr. Bernardes Filho — Pode Vossa Ex.<sup>a</sup> acrescentar que a COFAP talvez seja um dos grandes responsáveis pelo encarecimento do custo da vida, por mais paradoxal que isto pareça.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Diz V. Ex.<sup>a</sup> muito bem. Órgão criado desde o tempo da Comissão Central de Preços, também com a finalidade de impedir o aumento do custo da vida expressa no ato da criação da Comissão Central de Preços, no entanto, não se conhece um único ato, uma única deliberação desse órgão que não fizesse para majorar preços e acarretar aumento do custo de vida.

O Sr. Flávio Guimarães — Vossa Ex.<sup>a</sup> está tomando o efeito pela causa; a causa principal do aumento de preços das utilidades não reside na COFAP e, sim, na inflação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vossa Ex.<sup>a</sup> está decretando a ineficiência absoluta desse órgão, caríssimo, para a nação brasileira. Já apresentei projeto de lei, nesta Casa, no sentido da revogação da Lei, por nós votada, que criou essa entidade pública que só tem servido para comprimir a bolsa e trazer a miséria ao povo brasileiro.

O Sr. Flávio Guimarães — Vossa Ex.<sup>a</sup> não tem confiança na COFAP? censura porque não faz o congelamento, não obstante há um projeto de V. Ex.<sup>a</sup> mandando suprimi-la.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não posso ter confiança num órgão que

falha. V. Ex.<sup>a</sup> mesmo acaba de proclamar sua ineficiência.

O Sr. Flávio Guimarães — Não estou proclamando a ineficiência da COFAP. V. Ex.<sup>a</sup> está enganado. O que digo é que se os preços das utilidades sobem, a causa principal é a inflação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não é apenas por causa da inflação, é também por causa da exploração.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Se a COFAP não tem demonstrado a eficiência para que foi criada, não quer dizer que não tenha prestado serviços à população. Quem sabe quais seriam os preços dos artigos de maior consumo, se não houvesse policiamento, que é justamente a função daquele órgão? A Polícia muitas vezes falha; no entanto, não diremos por esse motivo, que deve ser suprimida. Cada vez mais necessitamos desse policiamento, sobretudo, por atravessarmos uma época em que a vida se torna difícil pela exploração do tubarismo. Assim, entendo que a existência desse órgão se impõe pela contingência das nossas necessidades, como os que foram criados em muitos países civilizados, durante a Guerra embora já não exerçam a mesma função dadas as circunstâncias mais favoráveis como na Inglaterra, França e vários outros da Europa. Esse órgão serve ainda à defesa da economia popular.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, mas em todos os países em que esse órgão controlador foi criado, suas finalidades foram cumpridas. V. Ex.<sup>a</sup> diz que, se não existisse a COFAP, talvez os preços houvessem aumentado de tal forma que a vida no país não pudesse mais prosseguir.

Convido V. Ex.<sup>a</sup> a fazer uma comparação entre as utilidades que escapam à ação fiscalizadora da COFAP e aquelas que não estão sob sua ação direta: verá que o aumento dos preços, quando há livre oferta e procura, é inferior, percentualmente, ao das utilidades que dependem da autorização daquele órgão.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) — É que nos países em que o órgão foi criado, ele desempenhou a contento o seu papel; e V. Ex.<sup>a</sup> sabe porque? Porque estava sob um governo com autoridade e idoneidade insuspeitas no conceito do público. Essa a grande verdade.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

V. Ex.<sup>a</sup> lembra, justamente, a situação desse departamento, já varado pela notícia em jornais para apurar atos de desonestidade.

Há poucos dias tive oportunidade de ler, da tribuna, uma carta divulgada pela imprensa e dirigida ao Sr. Getúlio Vargas por um comerciante desta praça, onde se declarava não poder ninguém receber qualquer pagamento da COFAP sem descontar, para a caixa ali existente, 10% sobre o crédito.

Sr. Presidente, acusações desta natureza seriam devidamente apuradas se o Governo tivesse autoridade. Atravessamos, no entanto, uma fase de absoluta ausência de autoridade administrativa. Ou não chegam aos ouvidos do Chefe da Nação os reclamos do povo, ou S. Ex.<sup>a</sup> contém-poriza, criminosamente, com o agravamento desses problemas.

Declarou o nobre Senador Flávio Guimarães que o aumento do custo de vida decorre da inflação.

O Sr. Flávio Guimarães — Exclusivamente.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Respondi-lhe, acertadamente, o ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti não ser a inflação a responsável a nação brasileira.

Sr. Presidente, tive ocasião de verificar uma lista de empresas industriais do país...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.<sup>a</sup> vai muito bem por esse caminho. Agora sim!

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — ... em que se assinalam aumentos de lucro variando de 300 a 4.800 %.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Lucros astronômicos! Este o ponto que realmente merece destaque.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Sr. Presidente, por que o Governo

— habilitado com as Leis que aqui votamos, tendo a sua disposição um órgão especialmente criado para a defesa da bolsa do povo, dispondo de tribunais especiais para o julgamento daqueles que violam essas Leis e desde que reconhece a existência desses lucros excessivos, extraordinários — não intervém, de acordo com a autorização que, fundados na Constituição, nós lhe conferimos, para impedir essa exploração? Por que não examina os métodos adotados por essas empresas, e não lhes fixa o preço dos produtos a fim de que o lucro se mantenha dentro de limites normais?

O Governo tem ciência, através de sobejas demonstrações, de que existem empresas — e muitas — neste país, cujos lucros vão além de 4.800 %.

O Sr. Gomes de Oliveira — Sou também de opinião que o Governo devia coibir tais abusos.

O Sr. JOÃO VILLASBOAS — Será isto possível? Onde está a autoridade pública desta terra? Onde a ação do Governo num país em que se permite assalto dessa natureza à bolsa do povo, com ciência e consciência dos dirigentes públicos, que dispõe dos elementos necessários e coercivos para impedir tal exploração?

Já o declarei e reafirmo que o Chefe da Nação, ao pretender, demagogicamente, fazer crer ao trabalhador nacional que vela e se preocupa pela sua sorte, na realidade protege os exploradores do povo e permite saírem da bolsa do consumidor lucros tão exagerados.

Sr. Presidente, ouvi, ontem, com o maior interesse, a palestra do Sr. Ministro da Justiça na Televisão Tupi, no bem organizado programa "Falando Francamente". S. Ex.<sup>a</sup> deve meditar sobre os fatos que estão a desafiar continuamente os homens de governo na defesa sistemática do Chefe do Executivo, não com palavras não, com declamatórias, — como o fez aquele ilustre titular — mas, baseados em dados, como os que apresento, sem o intuito demagógico de acusar o Supremo dirigente do país e movido, apenas, pelo desejo de proteger os interesses da Nação brasileira! (Muito bem; muito bem!)

O Sr. PRESIDENTE:

Sobre a incesa expediente que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Ofícios:

— Três, do Sr. Secretário da Presidência da República, restituindo autógrafos dos Projetos de Leis da Câmara n.º 50, 79-51 e 164-53, em vista do Sr. Presidente da República não se haver manifestado sobre os mesmos no prazo constitucional.

A promulgação.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela Ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo, apenas, uma informação. Não sei se ouvi bem. É uma questão mais de curiosidade, como técnico em matéria jurídica. Parece-me haver entendido que o Secretário da Presidência da República comunicou que o Presidente não sancionou nem vetou os projetos por ele devolvidos ao Senado.

O Sr. PRESIDENTE — Restituí os autógrafos.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Parece que S. Ex.<sup>a</sup> não sancionou nem vetou. Quero estranhar que a técnica da Constituição tenha sido de tal maneira esquecida. Não há projeto não sancionado, nem vetado: só há projeto vetado, porque, não sendo vetado, é sancionado, expressa ou tacitamente. Este o princípio constitucional. Pedi a palavra apenas para fazer um reparo, visto como pensei houvesse lapso do Sr. 1.º Secretário na leitura de ponto, a meu ver, tão importante.

O Sr. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento n.º 255, de 1954

Requeiro, nos termos do art. 122, letra a, do Regulamento Interno do Senado Federal, dispensa de interstício para que o Projeto de Lei da Câmara, n.º 31, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar a construção do Hospital do Radialista, cujos pareceres acabam de ser lidos, possa figurar na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1954. — Joaquim Pires.

O Sr. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do requerimento do nobre Senador Joaquim Pires, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 31, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros, para auxiliar a construção do Hospital do Radialista, e cujos pareceres foram lidos há pouco.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimentos, queiram portar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto figurará na Ordem do dia da próxima sessão.

O Sr. PRESIDENTE:

Pelo nobre Sr. Senador Atílio Viçacava foi enviado à mesa um discurso, a fim de ser publicado, de acordo com o art. 97, § 2.º do Regulamento Interno.

Discurso supra referido pelo Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE:

O Senado não poderia deixar de ser sensível à repercussão do projeto de lei de autoria do eminente senador Marcondes Filho, estabelecendo o Código de Radiodifusão. Muito me penhoram as honrosas manifestações com que os radialistas e as empresas emissoras me têm distinguindo a propósito da modesta colaboração que, na Comissão de Constituição e Justiça, dei a esse importante projeto.

Com o fim de proporcionar subsídios para o estudo dessa tão relevante matéria, seria aconselhável trazer para as páginas de nossos Anais as contribuições que refletissem os diversos pontos de vista acerca do assunto. Com este objetivo julgo de utilidade a publicação do anteprojeto do Código de Telecomunicações, apresentado pela Associação Brasileira de Telecomunicações, ao qual não me referi no meu parecer, emitido na Comissão de Constituição e Justiça por não ter então tido em mãos o seu texto, publicado no Anuário do Rádio.

Trata-se de fruto de esclarecido e perseverante estudo de seus autores que, ao lado de consultas feitas às entidades nacionais interessadas, reuniram dados e sugestões oriundos de entidades estrangeiras.

E' o seguinte o trabalho acima referido:

## ANTEPROJETO DE UM CÓDIGO DE TELECOMUNICAÇÕES

Estudo apresentado pela Associação Brasileira de Telecomunicações

Uma das mais importantes, senão a mais importante facetas de qualquer país organizado é sem dúvida seu sistema de telecomunicações. Através do mesmo terão as classes produtoras, os consumidores, o Governo nas suas várias ramificações, o povo enfim, ciência do que se passa, do que irá suceder dos acontecimentos de importância das notícias, das informações meteorológicas da educação e saúde do divertimento das medidas de acatamento contra situações de emergência etc.

Sem um sistema apropriado de telecomunicações o país ficará transformado num organismo gigantesco porém, sem vida emotiva, sem função, uma matéria morta enfim.

O Brasil devido a sua vastidão é um dos países que mais precisam de uma infraestrutura moderna de telecomunicações. Quando atentamos para as distâncias que nos separam do Amazonas do Rio Grande do Sul, de Mato Grosso ao Rio Grande do Norte, verificamos como estão as populações e com elas as autoridades públicas locais, insuladas pelo mar das distâncias. O sistema de estradas rodovias-ferroviárias soluciona em parte o problema porque transporta matérias, porém, para as informações em geral a solução correta é o emprego de telecomunicações.

Para que um serviço de tal envergadura tenha lugar é necessário que um plano seja estudado e depois aplicado corretamente. Neste plano devem ser incluídos não só os serviços de telegrafo e telefones, por fio e sem fio, como também os sistemas de teletipos, fac-símile, rádio-difusão e difusão por meio de alto-falantes. As leis existentes no momento que são baseadas nos decretos 20.047, e 21.111 atentam apenas para o problema das radiocomunicações deixando inexplicavelmente de fora os serviços de comunicações por meios óticos, elétricos através de condutores e os de difusão, acústica.

Uma tentativa de corrigir isto foi feita com a apresentação do projeto 1.236 em 1948 na Câmara dos Deputados, que felizmente não foi aprovado. Dizemos felizmente, podendo parecer a primeira vista uma contradição, porque este projeto, em que pese a boa intenção de seus autores, era omisso demais minucioso, especulando e por em vários casos, e em outros era por curando regulamentar funções que cumpriria a outro Ministério ou órgão do Governo opinar, pois já existe legislação adequada a respeito.

Ficou porém, o assunto da regulamentação das telecomunicações lançado e a Associação Brasileira de Telecomunicações em vista de uma sugestão apresentada pelo autor destas linhas designou uma comissão para estudar o assunto e apresentar um anteprojeto, que depois de aprovado pelos sócios seria encaminhado às Autoridades Públicas como contribuição da maioria das pessoas que exercem suas atividades nos vários setores de telecomunicações estando portanto, em posição adequada a contribuir com valiosas sugestões para que uma legislação ampla, flexível nos aspectos referentes aos progressos técnicos fácil de interpretar e inflexível nos aspectos que dizem respeito aos altos interesses da Nação pudesse ser finalmente elaborada.

A comissão inicial por força de circunstâncias várias não pôde dar cum-primento ao trabalho, mas no ano de 1952, havendo sido designado para presidir esta comissão o Coronel Engenheiro Heitor Bonaface pôde aquele brilhante oficial com a ajuda dos srs. J. V. Pareto Netto, A. Pinheiro Couto E. J. P. Lucena, J. C. Beltrão Frederico, W. W. Heininger, M. E. Gane, Walter Moura e o articulista completar em tempo recorde de 6 meses um anteprojeto que reuniu o trabalho de consulta a várias entidades

entre elas o "Post Office" Britânico o F. O. C. dos USA, Administração de Correios de Portugal, Espanha, França, Dinamarca, Noruega, Bélgica, Canadá, Argentina e elementos destacados das entidades públicas e particulares de comunicações e também a consulta a todos os sócios da Associação Brasileira de Telecomunicações que apresentarem sugestões que depois de julgadas por uma comissão resultou no final ante-projeto que é publicado.

Cumprir ressaltar aqui que as consultas aos países citados o foram em caráter particular através do escritório de consultas técnicas do articulista, já que era nosso pensamento o preparo de um ante-projeto que pudesse ser usado senão como está na íntegra pelo que reunisse num amplo esquema tomos como um trabalho de consulta dos aspectos das telecomunicações prevendo inclusive os próximos e futuros desenvolvimentos da técnica e as situações que poderão ocorrer se o ritmo de desenvolvimento das cidades, e continuar a aumentar.

Apesar de manter o serviço de telecomunicações dependente de concessão problema é dada, permitindo maiores são oficial, uma nova apresentação das possibilidades para as entidades privadas que esdjem instalar serviços desta espécie quer para o interior do país como para o exterior.

Também importante é a regulamentação da profissão de técnicos coisa que até hoje, salvo pela resolução número 78 do Crea, não foi encarada por autoridades públicas.

A criação de um Conselho Federal de Telecomunicações nos parece mais apropriada do que um Ministério de Comunicações no momento e teria mais rápida realização.

Terminando fazemos votos para que sirva este ante-projeto senão para ser aproveitado pelo menos como mostra do que se pode fazer quando técnicos se reúnem, sem nenhuma remuneração pelo simples espírito de dotar seu país de uma lei básica de telecomunicações que os nossos legisladores leiam atentamente o que foi feito pois neste ante-projeto se reúnem as experiências de centenas de técnicos de várias especialidades e que representam não temas dúvida o que de melhor se pode fazer tendo em vista as circunstâncias especiais do Brasil.

#### O ANTEPROJETO

Anteprojeto

de um

Código de Telecomunicações  
Estudo apresentado  
pela

Associação Brasileira de Telecomunicações

Com a colaboração dos Srs:

H. Bonapace

(da TELECOM)

J. V. Pareto Neto

(da TELECOM)

A. Panzeres (autor do 1.º ante-projeto)

(da TELECOM)

A. Pinheiro Couto

E. J. P. de Lucena

(da TELECOM)

J. C. Beltrão Frederico

(da Comissão Técnica de Rádio)

W. W. L. Heininger

(da LABRE)

M. E. Gane

(da TELECOM)

Walter Moura

(da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas).

#### ÍNDICE

Título I — Da Classificação dos Serviços de telecomunicações.

Título II — Da execução dos serviços de telecomunicações.

Capítulo I — Do serviço internacional.

Capítulo II — Do serviço interior.

#### Capítulo III — Do serviço de difusão.

Seção I — Das concessões

Seção II — Dos princípios gerais

Seção III — Dos programas.

Seção IV — Do pessoal.

Capítulo IV — Do serviço de amadores.

Capítulo V — Dos serviços especiais

Título III — Da instalação e funcionamento das estações.

Capítulo I — Dos requisitos gerais.

Capítulo II — Dos serviços móveis.

Capítulo III — Da fiscalização.

Título IV — Do Conselho Federal de Telecomunicações.

Capítulo I — Do Conselho Federal de Telecomunicações.

Capítulo II — Da presidência do C. F. T.

Capítulo III — Dos conselheiros.

Título V — Das disposições gerais.

Capítulo I — Das concessões, autorizações e permissões.

Capítulo II — Do pessoal técnico.

Capítulo III — Do sigilo das comunicações.

Capítulo IV — Das interferências.

Título VI — Das disposições transitórias.

#### ANTEPROJETO DE LEI

Regula a execução dos serviços de telecomunicações.

#### TÍTULO I.

Da classificação dos serviços de telecomunicações

Art. 1.º Constituem serviços de telecomunicações qualquer emissão ou transmissão, e recepção de sinais, usando princípios elétricos, acústicos, óticos ou outros quaisquer através de qualquer meio.

Art. 2.º Quanto aos meios de execução, os serviços de telecomunicações classificam-se em:

a) Sem fio — Serviços executados mediante irradiação ou captação de campos eletro-magnéticos, inclusive óticos e semelhantes, ou ondas sonoras.

b) Com fio — Serviços executados mediante a transmissão e recepção de sinais elétricos através de linhas de transmissão.

Parágrafo único. Não constituem serviços de telecomunicações, para efeito da aplicação desta lei, as telecomunicações que não ultrapassarem os limites domiciliares individuais.

Art. 3.º Quanto ao âmbito das telecomunicações, os serviços se classificam em:

a) Internacional — Telecomunicações entre qualquer estação dentro dos limites territoriais do país com outras estações fora destes limites.

b) Interior — Telecomunicações entre estações dentro dos limites territoriais do país.

c) Extraterritorial — Telecomunicações entre estações brasileiras que se achem fora dos limites territoriais do país.

Art. 4.º Quanto aos fins a que se destinam as telecomunicações, os serviços se classificam em:

a) Público — O destinado ao uso público em geral.

b) Limitado — O executado por estações não abertas à correspondência pública.

c) De Difusão — O destinado a ser recebido pelo público em geral.

d) De Amadores — O destinado à instrução e à experimentação individual de telecomunicações, efetuado por amadores.

e) Especial — O destinado a fins que não se enquadrem nas letras anteriores deste artigo.

#### TÍTULO II

Da execução dos serviços de telecomunicações

#### CAPÍTULO I

Do serviço internacional

Art. 5.º O serviço internacional, público ou limitado, será executado pela União ou, mediante concessão ou

autorização, por sociedades idôneas, que atendam às condições estabelecidas na presente lei e seus regulamentos.

Art. 6.º As concessões ou autorizações para exploração do serviço internacional público ou limitado

dadas por um prazo máximo de trinta anos, podendo ser prorrogado mediante as condições estabelecidas nesta lei e seus regulamentos.

Parágrafo único. As concessionárias deverão constituir suas diretorias, pelo menos com dois terços de diretores brasileiros e admitir nos demais serviços no mínimo dois terços de pessoal brasileiro, assim como apresentar estatutos que definam todos os fins da sociedade e assegurem aos diretores brasileiros funções efetivas na administração.

Art. 7.º Qualquer concessão para exploração dos serviços internacionais será cassada ou terá sua caducidade declarada, segundo o caso, e sem direito a qualquer indenização:

a) Nos casos previstos no artigo 77 desta lei;

b) se não for observado o disposto no parágrafo único do artigo 8.º desta lei.

Art. 8.º Os serviços radiotelegráfico e radiotelefonico internacional, público ou limitado, em tráfego mútuo, serão feitos com o Departamento dos Correios e Telégrafos e com as empresas concessionárias de serviços de telecomunicações.

Art. 9.º Os serviços de retransmissão de programas oriundos do estrangeiro, ou destinados especialmente à recepção ou retransmissão no estrangeiro serão regidos pelos artigos 24 e 28 desta lei.

#### CAPÍTULO II

Do serviço interior

Art. 10. O serviço interior, público ou limitado, de telegrafos, de rádio-comunicações, de rádio-difusão, de telefones interestaduais e internacionais será executado pelo União ou, mediante concessão ou autorização, por sociedades idôneas, que atendam às condições estabelecidas na presente lei e seus regulamentos.

Parágrafo único. Os serviços de telecomunicações sem fio somente poderão ser executados por sociedades brasileiras, excetuados os casos de que trata o artigo 47 desta lei.

Art. 11. As concessões para exploração do serviço interior de que trata o artigo anterior serão dadas pelo prazo máximo de trinta anos, podendo ser prorrogado mediante as condições estabelecidas nesta lei e seus regulamentos.

§ 1.º As empresas concessionárias ou portadoras de autorização deverão constituir suas diretorias, pelo menos com dois terços de diretores brasileiros e admitir nos demais serviços no mínimo dois terços de pessoal brasileiro, assim como apresentar estatutos que definam os fins da sociedade e assegurem aos diretores brasileiros funções efetivas na administração.

§ 2.º As concessões ou autorizações para execução do serviço interior limitado serão dadas pelo Presidente da República e de acordo com o parágrafo 3.º

§ 3.º As concessões ou autorizações de que trata o parágrafo anterior somente serão dadas:

a) Para prover a segurança e administração da navegação aérea, marítima, fluvial e lacustre;

b) para segurança e administração do tráfego terrestre;

c) para atender às comunicações de interesse das administrações estaduais e de entidades providas entre localidades não servidas por estações abertas à correspondência pública ou entre localidades servidas ou não a juízo do C. F. T.

d) para a transmissão e recepção do serviço de imprensa interior, de acordo com esta lei e seus regulamentos;

e) para interligação de redes telefônicas.

§ 4.º A não ser em caso de emergência nacional ou de calamidade pública, as comunicações de que trata o parágrafo anterior e suas letras só poderão ser feitas entre as estações para isso expressamente autorizadas.

Art. 12. Qualquer concessão ou autorização para exploração do serviço interior público ou limitado será cassada ou terá sua caducidade declarada, segundo o caso, e sem que assista ao concessionário direito a qualquer indenização:

a) Nos casos previstos no artigo 77 desta lei;

b) Se não for observado o disposto no § 1.º do artigo 11 desta lei.

#### CAPÍTULO III

Do serviço de difusão

#### SEÇÃO I

Das concessões

Art. 13. Os serviços de difusão classificam-se em:

a) Radiodifusão — um sistema de telecomunicações para transmissão de sons de qualquer natureza ou semelhante e semelhantes, empregando ondas de rádio frequência.

c) Audiodifusão — Irradiação de ondas sonoras para transmissão de sons de qualquer natureza.

Art. 14. A exploração dos serviços de difusão será feita, mediante concessão do Presidente da República, pelos Governos dos Estados, Territórios e Municípios e por sociedades nacionais, constituídas por ações nominativas ou por quotas de responsabilidade limitada, observadas as restrições do Art. 160 da Constituição Brasileira.

§ 1.º As concessões serão dadas por decreto, pelo prazo de dez anos, renovável a juízo do C. F. T., mediante condições estabelecidas nesta lei e seus regulamentos.

Art. 15. Na outorga de concessões às sociedades terão preferência, em igualdade de condições, as constituídas por elementos radicados no local.

Art. 16. Qualquer concessão para exploração dos serviços de difusão será cassada ou terá sua caducidade declarada, segundo o caso, e sem que assista aos concessionários direito a qualquer indenização:

a) Nos casos previstos no artigo 77 desta lei;

b) Se não forem observadas as disposições dos artigos 29, 30 e 31 desta lei.

c) Se, a qualquer tempo, a diretoria deixar de ser constituída de brasileiros;

d) Na impossibilidade, em virtude de acordos internacionais, do Brasil manter a frequência consignada e de substituí-la por outra.

Art. 17. Por motivo de ordem ou segurança pública, de guerra ou para preservar a neutralidade do Brasil, poderá o Governo Federal suspender, por prazo indeterminado, a execução dos serviços de difusão das estações sob jurisdição nacional, cuja atuação, comprovadamente, justifique a medida, sem que assista aos concessionários direito a qualquer indenização.

Art. 18. As permissões para execução do serviço de audiodifusão local são de competência exclusiva das Prefeituras Municipais, sob cuja alçada ficará a regulamentação da matéria, de acordo com diretivas a serem elaboradas pelo C. F. T.

§ 1.º Define-se por serviço de audiodifusão local o serviço executado por meio de alto-falantes, ligados a amplificadores eletrônicos, em instalações fixas ou móveis.

§ 2.º Somente mediante autorização da estação de origem poderão ser radiodifusão local os programas de radiodifusão, emitidos diretamente das estações radiodifusoras nacionais ou estrangeiras, observadas as restrições do artigo 24 e seus parágrafos.

## SEÇÃO II

## Dos princípios gerais

Art. 19. O serviço de difusão é considerado de interesse nacional e de finalidades educativa, cultural e recreativa, e sua execução obedecerá às determinações da presente lei e seus regulamentos.

§ 1.º A propaganda comercial será permitida até ao máximo de 20% do tempo total de irradiação, com as limitações previstas na presente lei e seus regulamentos.

§ 2.º As estações de radiodifusão serão obrigadas a transmitir seus prefixos a intervalos que serão definidos na regulamentação desta lei.

Art. 20. Fica assegurada à difusão a liberdade de pensamento e de opinião, de acordo com o art. 141, § 5.º da Constituição, sendo-lhe, entretanto, vedadas as irradiações que:

a) Contrariem as finalidades educativas;

b) Desrespeitem a Constituição e leis brasileiras;

c) Contenham qualquer ofensa à moral e ao decoro público;

d) Ofendam coletivamente, raças, países ou regiões.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas por motivo de infração deste artigo serão estipuladas no regulamento da presente lei.

Art. 21. A orientação e fiscalização do serviço de difusão caberá ao C. F. T., de acordo com as condições estabelecidas na presente lei e seus regulamentos.

Art. 22. Os aparelhos receptores de radiodifusão e televisão poderão ser utilizados por qualquer pessoa, sem objetivo comercial, desde que não produzam perturbações na recepção feita por outrem, ao ao sossego público.

## SEÇÃO III

## Dos programas

Art. 23. As estações de difusão irradiarão, obrigatoriamente, os avisos de interesse geral e de segurança pública que lhe forem encaminhados pelo C. F. T.

Art. 24. É facultado a qualquer estação radiodifusora a retransmissão de programas de estações congêneres, nacionais ou estrangeiras.

§ 1.º Estas retransmissões, totais ou parciais, entretanto, só poderão ser feitas mediante prévia autorização da estação de origem e também do C. F. T., quando a estação de origem for estrangeira.

§ 2.º A estação retransmissora dará a conhecer esse caráter durante a irradiação, declinando o indicativo e a localização da estação de origem.

§ 3.º Quando se tratar de estação estrangeira, a estação retransmissora responderá pelos conceitos de conformidade do artigo 20 da presente lei e seu parágrafo.

Art. 25. Os originais dos programas, bem como de quaisquer dissertações irradiadas, deverão ser conservados em gravação, por qualquer processo que permita reprodução satisfatória, pelo prazo de um ano, a contar da data da irradiação, e deverão ser exibidos às autoridades competentes, quando estas o exigirem.

Parágrafo único. Serão discriminados nas regulamentações desta lei, quais os programas cujo arquivamento é dispensado.

Art. 26. Os conselhos ou respostas a consultas relativas à medicina ou qualquer outro assunto de caráter técnico, científico ou legislativo, não poderão ser irradiados sem que estejam sob a responsabilidade direta de profissional legalmente habilitado.

Art. 27. Os programas destinados a menores devem ter por objetivo a educação da juventude e neles só poderão ser executadas músicas e proferidas dissertações de acordo com essa finalidade.

Art. 28. As irradiações em língua estrangeira dependerão de autorização do C. F. T.

## COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Apolônio Sales — Camilo Mercio. (6).

## DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima — Prisco dos Santos — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Arêa Leão — Mathias Olympio — Plínio Fompeu — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Assis Chateaubriand — Novaes Filho — Durval Cruz — Landulpho Alves — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Cesar Vergueiro — Marcondes Filho — Euclides Vieira — Domingos Velasco — Othon Mader — Roberto Glasser — Francisco Galvotti — Alberto Pasqualini — Alfredo Simch. (25).

## O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente passo à

## ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 153 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levído Coelho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 215-54), tendo pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954, favorável; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, salvo quanto às de ns. 1 e 15 (parecer proferido em Plenário, na sessão de 26-5-54); da Comissão de Legislação Social, pela rejeição (n.º 298, de 1954); da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 26-5-54), contrário à emenda n.º 3 e declarando escapar à competência da Comissão o assunto das demais.

## O SR. PRESIDENTE:

Na última sessão, apreciava o Plenário a emenda n.º 5, modificativa, quando, procedendo-se a uma verificação da votação, se verificou falta de número.

Em votação portanto, a emenda número 5, com pareceres pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; contrário, da Comissão de Legislação Social e da Comissão de Finanças, declarando escapar à competência.

## O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é esta a terceira vez que venho à tribuna para discutir a emenda número 5, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, referente à organização da Justiça do Trabalho.

Faço-o, não com intuito de, só, repetir conceitos já emitidos, mas, porque, como sabe o Senado, cada renovação da votação, com as substituições dos votantes e com as novas presenças e ausências, exige lembrados os argumentos fundamentais usados por todos aqueles que do assunto se ocuparam, na sessão anterior. É a hipótese.

A emenda n.º 5, refere-se ao artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, que o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, altera de maneira, a meu ver, profundamente infeliz.

Declara a Consolidação, no artigo 899, que as condenações pronunciadas pela Justiça do Trabalho, em re-

lação a férias, salários e dissídios ligados ao contrato de trabalho, desde que superiores a dez mil cruzeiros, só podem ser objeto de recurso para instância superior se garantidos, em Juízo, pelo depósito da importância, a fim de que se faça o seu levantamento caso seja a sentença afinal confirmada.

Vale dizer — a Consolidação das Leis do Trabalho admite nesses casos uma espécie de feito devolutivo da sentença, ou mesmo de alçada, pois ninguém recorre de sentença de condenação de mais d'edez mil cruzeiros, sem depositar a importância correspondente em juízo. Mas essa mesma norma a Consolidação limita as questões referentes a férias, a salários e dissídios ligados a contratos individuais do trabalho.

O Projeto, Sr. Presidente, parecendo propor nova redação para o artigo, estabelece duas inovações, uma das quais, aliás, de natureza substancial. A primeira eleva o limite de 10 para 20 mil cruzeiros; a segunda — a meu ver, mais de substância, não faz distinção entre os feitos. Assim, todo e qualquer recurso está sujeito à exigência da fiança caso exceda o limite estabelecido na lei; quer dizer, pelo Projeto, toda e qualquer condenação proferida por uma das instâncias da Justiça do Trabalho, que importe em quantia até vinte mil cruzeiros só pode ser objeto de recurso para instância superior, se o condenado a depositar ou qualquer que seja a razão da condenação.

A emenda n.º 5, do nobre Senador Othon Mader, propõe a supressão de tal dispositivo. Com ela seu autor quer continue em vigor o artigo número 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, tal como, atualmente, está redigido. E, juntamente com a maioria, vimós mantendo o ponto de vista democrático de que, em matéria judiciária, o princípio de segurança de direito é aquele que possibilita ao condenado o recurso da primeira para a segunda instância, independente de qualquer formalidade.

O processo comum nos serve de guia, quando estabelece esses recursos como norma, salvo nos casos de alçada, em que admite tais recursos como normais, com efeito suspensivo, sem ligar esse efeito ao valor da causa. A nosso ver, o mesmo deve acontecer na Justiça do Trabalho, ou seja toda facilidade possível para os recursos de primeira e segunda instâncias; e, ao contrário disso, toda a dificuldade possível para os recursos de segunda instância ou para instâncias especiais. Vale dizer, o processo comum, por exemplo, possibilitando a apelação da primeira para segunda instância, já restringe os embargos, porque não mudando de instância, admite julgamento por novo juiz e restringe ainda mais os recursos especiais de revista e extraordinário.

O Projeto, porém, Sr. Presidente, vem contrariar todo o ideal de quem estuda processos e vem estabelecer dificuldade, em certos casos fundamentada no apelo da primeira para a segunda instância. A questão operária foi trazida à baila neste recinto; entretanto, no artigo em foco, o menor interesse é do operário, porque, normalmente o empregado não é condenado a pagar coisa alguma e por isso não tem limitações nos seus recursos. O pequeno empregador nem sempre tem à disposição importância superior a vinte mil cruzeiros para depositar, a fim de entrar com recursos na instância superior.

Os grandes empregadores, os poderosos podem. A norma não atinge de maneira alguma o direito dos poderosos, que depositam vinte, cinquenta ou cem mil cruzeiros. O pequeno empregado, porém, que é o meio termo entre empregador e o próprio empregado, e muitas vezes economicamente mais miserável que este último, nem sempre pode dispor de quantia tão elevada para depositar. A exigência do projeto importa pois, em difi-

cultar em impossibilitar, mesmo o recurso da primeira para a segunda instância, vamos dizer, embargar o recurso a grande número de pleiteantes, ainda que sua causa seja a mais justa possível.

O eminente Senador Aloysio de Carvalho, na última sessão, em aparte, nos pedia a atenção para a contradição do projeto, que propõe a criação de mais juízos no Tribunal Superior do Trabalho, sob o fundamento de que dá excesso de julgamentos e há mister levá-los a cabo.

O projeto, visando ao mesmo fim propõe a divisão do Tribunal Superior do Trabalho por turmas, para dar maior vazo aos recursos especiais que lhe chegam às mãos.

A proposição não se refere, propriamente, ao excesso de serviço dos Tribunais Regionais, que são os de segunda instância, e que interessam a proposição ora discutida por forma que temos, então, a seguinte contradição: é um projeto que cria maior número de juízes, divide os tribunais por lhes facilitar a tarefa de julgar e ao mesmo passo impede o recurso para o mesmo tribunal.

Há destaque, no Art. 889, tal como está redigido no projeto, uma injustiça, tremenda, uma iniquidade extraordinária e também falta de lógica, de coerência, valendo pedir ao Senado atenção para o fato de ninguém se queixar de igual atrasamento de serviço nos Tribunais Regionais do Trabalho, únicos a que interessaria os recursos com depósitos. Digo únicos porque o Recurso de revista é impetrado ao Tribunal Superior do Trabalho, e não tem efeito suspensivo, não impede o cumprimento da sentença. Também não interessa o Recurso Extraordinário porque, como o nome indica, não tem efeito suspensivo. O projeto visa somente a diminuir, a dificultar, e mesmo a impedir e barrar, em alguns casos, o recurso de primeira para segunda instância. E isso, deve ser facilitado. Essa a lição que sempre aprendi e a prática me tem confirmado nas instâncias da justiça comum.

Por estas razões, Sr. Presidente, quero mais uma vez pedir a atenção do Senado para o caso e convocá-lo a aprovar a emenda n.º 5, do nobre Senador Othon Mader, o que significaria rejeitar a redação proposta pelo projeto para o art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho. (Muito bem!)

## O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n. 5.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

## EMENDA N. 5

Substitua-se a importância de Cr\$ 20.000,00 por Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) prevista no parágrafo único do art. 899, pelo Projeto de Lei número 75-54.

## O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n. 6. Tem parecer pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; contrário, da Comissão de Legislação Social e da Comissão de Finanças, que declara escapar ao assunto à sua competência.

## O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n. 6, também de autoria do nobre Senador Othon Mader, é de perfeita técnica jurídica e visa a corrigir uma disposição profundamente antitécnica do projeto. Os parágrafos 2.º e 3.º e 4.º do art. 834, da Consolidação das Leis do Trabalho são modificados pela proposição, no sentido de se estabelecer, que só nos Embargos a penhora é possível ao condenado, ao executado invocar ou discutir a sentença de liquidação.

Sr. Presidente, há, no Senado, grande número de juristas, de homens conhecedores da técnica processual po-

tre nós; e acho que dêles deixará de estar arripiado com a só situação de inconveniência da hipótese. Todos sabemos que quando se vai executar sentença ilíquida, há uma fase preliminar da execução em todo o processo, que é a fase chamada de liquidação. Somente depois desta é que a sentença se torna precisa e então, é possível tirar dela o mandado de execução obrigatória contra o condenado, sob pena de penhora nos seus bens. A sentença líquida é condição de execução. Para que a sentença seja líquida é mister que as partes possam discutir a liquidez. No processo comum, a liquidação se faz por diversas formas, enquanto o incidente da liquidação e processo quase à porta. A sentença de liquidação e que decidirá entre interesses que se contradizem, a liquidação, as partes vão discutir qual o alcance da sentença e a liquidação só começa depois que a sentença passa em julgado. Vale dizer, depois que a Justiça tenha fixado o quantum da condenação.

Depois da liquidação vem a execução, já limitada, já contida no seu âmbito.

Aqui se propõe inteiramente o contrário. Desconhece-se o princípio elementar de economia processual. E de se notar que na Justiça do Trabalho, na qual se precisa maior rapidez, maior segurança e maior precisão nas decisões, e que se queira o princípio da economia processual. Diz-se pode a sentença ser executada sem haja sido intimamente decidido o processo de liquidação. Vale dizer, em uma ação qualquer o juiz condena em quantia ilíquida. Depois, esse próprio juiz, tentando liquidar a sentença, fixa, por exemplo, a liquidação em 50 mil cruzeiros. Pois bem, esse juiz pode estar arbitrando a condenação que deveria ser de 10, 15, 20 mil cruzeiros. Num processo comum, como o atual processo do trabalho, discute-se a liquidação até o Tribunal Superior, dizendo que a liquidez da sentença deve ser fixada em 10 mil, 15 mil ou 20 mil cruzeiros.

Com a sentença de liquidação do juiz de 1ª instância não há pois, discutir; tem que enfrentar a execução e só discutir o erro da liquidação na execução. E que se dará? — Continuo com o meu exemplo. Uma sentença que deveria ser liquidada por 20 mil cruzeiros, o juiz julgou a execução em 50 mil, e fez-se a execução. Quer dizer, o condenado é intimado a pagar 50 mil cruzeiros. Se não o fizer, deverá depositar essa importância ou dar a penhora bens no valor de 50 mil cruzeiros, para poder defender-se e depois então provar que a condenação deveria ter sido em 20 mil cruzeiros. Temos então que se fora condenado a pagar 20 mil cruzeiros possivelmente se teria conformado e a execução não teria continuado.

Daf vem essa desordem nos processos de execução: deixarem de parte os incidentes da execução, que dão matéria suficiente para debates, e discutirem a liquidação.

Pela primeira vez ouço falar em execução de sentença ilíquida, cuja liquidez não está bem apurada. E princípio fundamental e começo de qualquer execução a liquidez absoluta do título executado, seja, nota promissória, título cambial ou cheque. Uma sentença tornada líquida, por haver o valor do título líquido.

Na justiça do Trabalho, vamos ter a execução de uma quantia ilíquida arbitrada, por um juiz qualquer, para a execução. E quem quiser que discuta depois da execução, depois do ato da penhora, que poderá quebrar o crédito do comerciante.

O Sr. João Villasboas — Levalo mesmo à falência.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... levando-o à falência. Depois de tudo isso é que se provará deveria ter sido condenado na metade, em um terço ou menos. Deve pois o Senado, aprovar a emenda.

Este projeto as vezes me dá a impressão de haver sido elaborado por quem desconhece os primários do Direito Processual, entendendo encontrar uma solução para abreviar o andamento dos processos. Desconhece tudo que há sobre o caso. Faz-me lembrar um dêses chamados especialistas em Direito do Trabalho, escrevendo numa revista e nos atacando, os privatistas, os civilistas, afirmando que não podemos apreender o âmbito do Direito do Trabalho, porque nos fundamos em coisas velhas, no Direito Romano, enquanto eles têm uma ciência nova, inteiramente à parte de tudo isso, calda do céu por descuido, sem qualquer ligação de causa e efeito com outros princípios.

Muito se discute sobre o método de interpretação. Há mais de 30 anos o professor Geny, na França, chegou a essa método no Direito Civil, dizendo que os civilistas nada tinham que ver com esse assunto.

Esses projetos são elaborados por pessoas que não compreendem a razão profunda de cada instituto jurídico. Do contrário, não chegariam ao excesso de admitir se leve à execução, se possibilite a penhora em execução de sentença ilíquida, de sentença cuja liquidez pode ser discutida e negada. Assisti inteira razão ao Sr. Senador Othon Mäder. É preciso escumar o Projeto de disposições dessa ordem; se possível, mantê-lo apenas no que trata da divisão do Tribunal Superior do Trabalho em turmas, e mesmo na criação de novo Juízo do Tribunal do Trabalho. Deixem, entretanto, o processo.

O processo tem profunda razão de ser. As instituições processuais não são criações arbitrárias do legislador. Tem por si um passado, uma razão. Muita vez, nem mesmo o legislador supõe quais sejam essas razões. É a tradição que as forma. Se fórmos estudá-las, encontraremos sua origem. Daí esperar que o Senado, como o fez com a Emenda n.º 5, aprove a emenda n.º 6 (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 6 (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovem, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

Emenda n.º 6

Suprima-se os §§ 3.º e 4.º, acrescidos pelo projeto de lei ao art. 884 Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação da Emenda n.º 7, de plenário, supressiva. Tem pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, contrário da de Legislação Social. A Comissão de Finanças declarou que a matéria escapa à sua competência.

Os Srs. Senadores que a aprovem, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovada a seguinte

Emenda n.º 7

A redação prevista no projeto de lei da Câmara n.º 75-54, para o art. 702 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada, pelo Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43.

suprima-se o disposto na alínea a, do inciso I; suprima-se a expressão "última" constante do inciso II; suprima-se as expressões "única" e "última", constantes das alíneas a) e b) do § 2.º.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 8, de plenário, substitutiva. Tem pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; contrário da de Legislação Social. A Comissão de Finanças declarou que o assunto escapa à sua competência.

Queiram permanecer sentados os Srs. que aprovam. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

Emenda n.º 8

Ao art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43), dê-se a seguinte redação:

Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á a penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, contados estes a partir da data da sentença translada em julgado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação da Emenda n.º 9, do plenário, substitutiva. Tem pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça; contrário da de Legislação Social. A Comissão de Finanças declarou que a matéria escapa à sua competência.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o texto da emenda constante do Avulso que tenho em mãos está incompleto. No item "a" a emenda manda substituir o inciso a por outra redação.

Pediria a V. Exa. se dignasse mandar proceder à leitura da emenda pelo original constante do processo (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 9 é a seguinte: Modifique-se a redação do Inciso "a" constante do art. 886; com nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 75 de 1954, para a seguinte:

"a) — derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do Trabalho, na plenitude de sua composição".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, o avulso está realmente incompleto.

O SR. PRESIDENTE:

Muito obrigado. Em votação a Emenda n.º 9. Os Senhores Senadores que a aprovem, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 9

Modifique-se a redação do inciso a constante do art. 886, com nova redação dada pelo projeto de lei número 75-54, para a seguinte:

a) derem ao mesmo dispositivo legal interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo ou por outro Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 10, de plenário, substitutiva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, da Comissão de Legislação Social contrário; a Comissão de Finanças declara escapa a matéria à sua competência.

Em votação.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

Senhor Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação. (Pausa).

Senhor Presidente, cedo a palavra ao nobre Senador João Villasboas. Falarei a seguir.

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador).

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente a sistemática do projeto é no sentido de reduzir os trabalhos nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho; entretanto, depreende-se desde logo a preocupação

de aumentar o número dos membros do Tribunal Superior no qual o trabalho é maior que nos Tribunais Regionais; e procurando diminuir o trabalho dos Tribunais Regionais, o projeto modifica o art. n.º 894, estabelecendo que das decisões das Juntas e dos Juizes do Trabalho haverá recurso de embargo para o mesmo Juízo do Trabalho.

E estabelece o limite de alçada, declarando que, neste caso, quando a condenação for:

"a) duas vezes o salário mínimo, nos Territórios e nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Mato Grosso e Goiás; b) três vezes o salário mínimo nos Estados de Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro;

c) a seis vezes o salário mínimo, no Estado de São Paulo e no Distrito Federal".

Segue, depois, a forma por que são opostos os embargos; suprime assim, o recurso ordinário para o Tribunal Regional, facultado às partes, de decisão da Junta ou do Juiz de Direito. Na preocupação de reduzir o trabalho dos tribunais aumentou-se, consideravelmente, o das Juntas.

Sabe o Senado que a acumulação de serviço é maior nas Juntas, em virtude da alçada estabelecida na Lei anterior e ficará agora mais acrescida, deixando em dificuldade julgadora o Juiz que tiver que decidir a matéria ou a Junta que, ao receber os embargos contra sua decisão, terá que apreciar novamente a espécie. A matéria deveria ser levada ao conhecimento do Tribunal Regional. Prejudica, destarte, o andamento dos processos pois os acumula nas Juntas, ao mesmo tempo que prejudica a parte que vê a sentença examinada pelo próprio Juiz que a proferiu. Sente-se diante de novo julgamento e na certeza quase constante de que a sentença será mantida.

O preceito atual da Consolidação das Leis do Trabalho é no sentido de estabelecer embargos apenas em casos determinados de condenação reduzida. A Emenda pretende elevar a alçada até seis vezes o salário mínimo no Estado de São Paulo e no Distrito Federal. Só além dessa importância é que se permite o recurso ordinário. A Emenda que procura manter a situação existente na atual legislação deve merecer a aprovação do Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 10. Os Senhores Senadores que a aprovem, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 10

Substitua-se nas alíneas a, b e c do art. 894, com nova redação prevista no projeto de lei da Câmara n.º 75-54, respectivamente as "duas vezes o salário mínimo" por "ao salário mínimo" a (alínea a); — "a três vezes" por "a duas vezes" (na alínea b); e "a seis vezes" por "três vezes" (alínea c).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda supressiva n.º 11, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; contrário da Comissão de Legislação Social, e da Comissão de Finanças, no sentido de que escapa à sua competência.

Os Senhores Senadores que a aprovem, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 11

Suprima-se o § 4.º do art. 896, da C.I.T. (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5.

de 1943) instituído pelo Projeto de Lei n.º 75-54.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação a Emenda supressiva n.º 12, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, contrária e da Comissão de Finanças, no sentido de que a sua competência.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

E rejeitada a seguinte

**EMENDA N.º 12**

Suprima-se o art. 662 e seus §§ 4.º e 5.º do Projeto de Lei n.º 75-54.

**O SR. PRESIDENTE:**

Emenda n.º 13. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça julga-a prejudicada pela votação de número 12. A Mesa está de acordo com o parecer e declara prejudicada a Emenda n.º 13.

Fica prejudicada a seguinte

**EMENDA N.º 13**

Art. 662 — § 4.º e § 5.º: Suprima-se.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação a Emenda supressiva n.º 14, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, contrário da Comissão de Legislação Social e da Comissão de Finanças no sentido de que escapa à sua competência.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

E rejeitada a seguinte

**EMENDA N.º 14**

Art. 663 e seu § 1.º: Suprima-se.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai ser votada a emenda n.º 15, supressiva, com parecer pela inconstitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça e contrário, da de Legislação Social. A Comissão de Finanças declarou escapar o assunto à sua competência.

Em votação. (Pausa).

**O SR. MOZART LAGO:**

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a Emenda ora em votação é de minha autoria. Determina sejam efetivados nos cargos os procuradores interinos ou substitutos que, na data da vigência da lei, contem mais de 5 anos de serviço.

A efetivação após 5 anos de exercício é regra que o Congresso tem adotado através de numerosos projetos.

A nobilíssima Comissão de Constituição e Justiça, como não podia deixar de fazer, pronunciou-se contra a emenda n.º 15, por julgá-la inconstitucional. As demais Comissões, incoerentemente, a meu ver, a rejeitam. Espero, no entanto, que o Senado que por certo leu a longa justificação da Emenda, a considere afinal aprovada. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação a emenda n.º 15 — (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está rejeitada.

**O SR. MOZART LAGO:**

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se proceder a verificação da votação requerida pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os senhores senadores que aprovam a emenda n.º 15. — (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que a aprovam e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 4 senadores e, contra, 16.

Não há número.

Vai-se proceder a chamada.

**PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES**

Alcides Adolpho — Magalhães Barata — Joaquim Pires — Quatro Gomes — Carlos Saboya — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Apolônio Sales — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Ismar de Goes — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Mello Vianna — Dario Cardoso — Costa Pereira — Mário Motta — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Camilo Mercio

**O SR. PRESIDENTE:**

Responderam à chamada 25 Senhores Senadores.

Não há número para as votações. Assim, ficam adiadas as votações das matérias da ordem do dia.

Em virtude de ainda não haver chegado à Mesa o original da redação do vencido do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, a Mesa retira o projeto da ordem do dia, para fazê-lo incluir na da próxima sessão.

Os projetos de Lei da Câmara números 53, de 1954 e 333, de 1952, não podem ser submetidos à discussão por dependerem de votação de requerimentos.

Fica também adiada a manifestação do plenário sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Pausa).

Em discussão o Requerimento número 254, de 1954, formulado pelo nobre Senador Nestor Massena, que nos termos do art. 126 letra b, do Regimento Interno, solicita inserção nos Anais do Senado do depoimento do jornalista Dr. Júlio Barbosa sobre o assassinio de Pinheiro Machado.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Fica adiada a votação por falta de número.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para o de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Levidio Coelho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-54), tendo pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, favorável; II — Sobre as emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, salvo quanto às de ns. 1 e 15 (parere proferido em Plenário, na sessão de 26-5-54); da Comissão de Legislação Social, pela rejeição (n.º 298, de 1954); da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 26-5-54), contrário à emenda n.º 3 e declarando escapar à competência da Comissão o assunto das demais.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 382-53, que dispõe sobre a revisão do contrato de

arrendamento da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 221, de 1954, aprovado na sessão de 21-5-54), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 310-52, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 227, dos Srs. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21 de maio de 1954), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Economia e de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno), tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo redação do vencido em 1.ª discussão.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal; Pareceres (da Comissão Diretora): n.º 90, de 1954, contrário ao projeto; n.º 264, de 1954, favorável à emenda (substitutivo integral).

Votação do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado número 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Votação em discussão única dos Pareceres ns. 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei número 1.164, de 24 de junho de 1950).

Votação, em discussão prévia, do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 186, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 189, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 190, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 191, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24-9-1943, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 131, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 132, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 133, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Parecer favorável, sob n.º 259, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocabá. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliana Moreira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 222, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento de mesas de computação e exames. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 265, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 837, de 1953.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de

Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 160, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 122, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, oferecendo emenda.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 220, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 181, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 182, de 1954.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados, desde 2 de junho de 1946 (substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 25-3-54). Parecer n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 163, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1954); tendo Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável (proferido igualmente na sessão de 4-5-1954).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 195, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 196, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda; da Comissão de Finanças, sob número 197, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1951, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público Federal, cria o respectivo quadro de pessoal, reajusta seus servidores, cargos e vencimentos e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (ns. 129, de 1951, e 1.379, de 1952), pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 277, de 1954, oferecendo substitutivo.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, Estado de São Paulo, na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 251, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 252, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 253, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que concede a inclusão da Escola de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Mackenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres favoráveis: da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 255, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 256, de 1954.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 254, de 1954, do Senhor Senador Nestor Massena, solicitando a transcrição nos Anais do artigo, sob o título "Pinheiro Machado", de autoria do Sr. Júlio Barbosa, publicado no "Jornal do Comércio" de 30 de Maio do ano em curso.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 24, de 1954, que concede licença ao Senador Vitorino Freire para participar da Delegação Brasileira à 27.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão do seu Parecer n.º 302, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 25, de 1954, que concede licença ao Senador Kerginaldo Cavalcanti para participar da Delegação Brasileira à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho a reunir-se em Genebra (oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão do seu Parecer n.º 303, de 1954, sobre requerimento do interessado).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para auxiliar a construção do Hospital do Radialista (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 31-5-54, a requerimento do Sr. Senador Joaquim Freire); tendo parecer favorável, sob n.º 306, de 1954, da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO, NA SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1954.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação — Sr. Presidente, à primeira vista, parece ter toda a razão o nobre autor da emenda! Senador Othon Mader. Em princípio, sou contrário a todas as medidas tendentes a dificultar recursos. Neste caso, porém, está-me parecendo que a rejeição da emenda e consequente aprovação do projeto nenhum prejuízo trará aos interessados, principalmente aos trabalhadores. E a prova é que acabo de receber telegrama de diversas associações de clas-

ses de São Paulo, em que os seus representantes agradecem ao Senado a aprovação do Projeto 73-54, sem emendas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Por quem é assinado o telegrama?

O SR. DARIO CARDOSO — O telegrama está assinado pelo Presidente da Associação Brasileira de Direito Social da Federação dos Trabalhadores na Construção Civil; e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Borracha.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Será mesmo dos trabalhadores ou daquelas que falam em seu nome, sem saberem eles sequer do que se trata? Parece-me, totalmente fora de propósito endereçar-se ao Senado telegrama pedindo que um projeto seja aprovado sem emenda.

O Sr. Othon Mader — Temos de reagir contra isso.

O SR. DARIO CARDOSO — Senhor, discordo do nobre Senador Aloysio de Carvalho. Não vejo despropósito na manifestação de qualquer interessado sobre projeto em trânsito nesta Casa.

E' comum vermos as salas e tribunas repletas de pessoas que correm ao Senado a fim de formularem solicitações de toda ordem, quando aqui se discutem projetos que lhes dizem respeito, agindo, muitos dos interessados não raro, de maneira imprudente e até desatenciosa para com alguns Senadores.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas, em sentido favorável ou contrário aos projetos. Sempre considerei despropósito exigir-se do Senado a aprovação de um projeto sem qualquer emenda.

O SR. DARIO CARDOSO — As intervenções de interessados têm sido de toda natureza, inclusive no sentido do Senado não emendar projetos, aceitar ou rejeitar emendas.

Repeto, Sr. Presidente não considero nenhum despropósito as manifestações dos interessados mormente no caso em apreço, em que os signatários do telegrama nada solicitam no tocante à aprovação ou rejeição de emendas, mas, apenas formulam um agradecimento ao Senado, em linguagem elevada e respeitosa.

Ao que parece o rádio, ou qualquer agência telegráfica, noticiou, para São Paulo que o projeto, teria sido aprovado sem emendas talvez porque a Comissão de Legislação Social haja emitido parecer contrário a todas as existentes, resultando desse fato a manifestação das classes trabalhadoras, que enada insinuam, nem podem, ao Senado.

O Sr. Ferreira de Souza — Talvez seja, até um telegrama "dirigido".

O SR. DARIO CARDOSO — Isto já é querer ver no telegrama segundas intenções. Nunca as descubro na correspondência que me é dirigida, nem nada me autoriza, no caso, a assim agir.

Sr. Presidente, estou dando conhecimento à Casa de um telegrama que acabo de receber, e ninguém poderá afirmar que esteja agindo para agradar a quem quer que seja, ou movido por qualquer intuito que não o de bem cumprir o meu dever, procurando esclarecer o plenário sobre a matéria em votação.

Como afirmei, inicialmente, sou contrário a qualquer medida que dificulte o uso dos recursos, razão por que me impressionou favoravelmente a emenda em debate, reduzindo o quantum do depósito para o efeito da sua interposição.

O telegrama, entretanto, demonstra que o projeto não é prejudicial aos interessados. Aliás, a ascensão dos preços de todas as utilidades inclusive a do salário mínimo, veio tornar, por assim dizer insignificante o antigo valor fixado para o depósito.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O telegrama é de presidentes de sindicatos, de organizações de trabalhadores e deve V. Ex.ª trazê-lo ao conhecimento do Senado. Os trabalhadores nem sabem se há emendas ao projeto.

O Sr. Ferreira de Souza — E desconhecem a matéria de recurso.

O SR. DARIO CARDOSO — Vossa Excelência há de me perdoar, eles não falam em recurso.

O Sr. Ferreira de Souza — Logo, o telegrama não se aplica ao caso.

O SR. DARIO CARDOSO — O telegrama reza:

"Senador Dario Cardoso — Senado Federal — Rio.

"Trabalhadores de São Paulo manifestam reconhecimento a V. Ex.ª e ilustres pares Senado atitude Projeto de Lei 75, de 1954, confirmando re-lo aprovado sem emendas, apelam ou, assim para, idêntica forma em relação ao Projeto de Lei n.º 3, de 1954, sobre a criação de Juntas de Conciliação São Paulo e Pernambuco sendo imprescindível a aprovação urgente. Cordiais saudações: — Thiers Barros, Presidente da Associação Brasileira de Técnicos de Direito Social. — Luiz Marossi, Presidente da Federação de Trabalhadores em Construção Civil de São Paulo. — Gerardo Alencar, Presidente do Sindicato de Trabalhadores da Borracha.

Como vêm VV. EEX.ªs, são diversos presidentes de associações e sindicatos de trabalhadores que se manifestam. Naturalmente, agiram, ao fazê-lo, devidamente autorizados pelos componentes das associações a que presidem.

Sr. Presidente constante já afirmei, estaria pessoalmente de acordo com a emenda, porque sou contra qualquer medida que dificulte o recurso. Estou, porém, convencido de que no caso em tela é justa a elevação do quantum do depósito, aliás proposta na mensagem do Governo que acompanhou o anteprojeto enviado à Câmara dos Deputados.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.ª entende que aos Sindicatos cabe a responsabilidade de legislar sobre Justiça do Trabalho? Então, o que eles querem é que dê-se ser feito?

O SR. DARIO CARDOSO — Não afirmei tal coisa.

O Sr. Ferreira de Souza — E' questão de processo, não de Direito.

O SR. DARIO CARDOSO — Referi-me à manifestação de órgãos de classe dos trabalhadores em favor do projeto, através da qual concluo que o mesmo nenhum prejuízo lhes causa, desaparecendo, assim a razão por que estava inclinado a concordar com a emenda. A minha simpatia ou inclinação em seu favor baseava-se na suposição de que visasse a beneficiar os trabalhadores, o que não ocorre, até porque o trabalhador nunca é compelido ao depósito...

O Sr. Ferreira de Souza — Mesmo quando tem de recorrer, não é condenado.

O SR. DARIO CARDOSO — O depósito é feito pelo empregador.

O Sr. Ferreira de Souza — Logo, o o trabalhador não tem interesse no caso; este só diz respeito ao empregador.

O SR. DARIO CARDOSO — E' o que acabo de afirmar.

O Sr. Othon Mader — Para o trabalhador, há sempre garantia de execução provisória. Pode executar a sentença provisoriamente, se lhe convier.

O SR. DARIO CARDOSO — Impressionava-me, como disse, o prejuízo do o dispositivo poderia causar aos trabalhadores, como aos pequenos empregadores, pois aos grandes empregadores o limite do depósito não prejudicaria.

O Sr. Ferreira de Souza — E' estes existem, às vezes mais miseráveis que os trabalhadores.

O SR. DARIO CARDOSO — Declarei, que era, em princípio, a favor da emenda, diante do telegrama e, após melhor meditação, convenci-me porém do contrário.

O Sr. Othon Mader — Parece-me que seria o paraíso do trabalhador e o inferno do empregador.

O SR. DARIO CARDOSO — O projeto não prejudica, também, aos empregadores. O limite dos depósitos, em face das condições atuais é o mais razoável possível. O valor de ..... Cr\$ 20.000,00, hoje, pode-se dizer que é ínfimo. E se o projeto estabelecer esse limite para os depósitos, no caso de interposição de recursos, não prejudica aos trabalhadores, conforme reconhece o próprio autor da emenda achando que a sua aprovação será o "paraíso do trabalhador" merece ser conservado como está, rejeitando-se a emenda. (Muito bem; muito bem.)

## SENADO FEDERAL

### ATO DO 1.º SECRETÁRIO

O Sr. 1.º Secretário, em despacho de 25 de maio do corrente, deferiu o requerimento em que Propércio Xavier da Silva, Eletricista padrão J, solicita trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de maio do corrente.

### ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, em despacho de 28 de maio do corrente, concedeu asslário-família ao Servente classe H, Hermes Peganha Gomes em relação ao seu dependente Hermes Pinto Gomes, nascido em 19 de abril próximo

### DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR DARIO CARDOSO NA SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1954

#### O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o nobre autor da emenda, n.º 23 fez referência a mudança de orientação por parte do Senador Ferreira de Souza e também do nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça.

Vou encaminhar a votação, fazendo uma análise da mesma, a fim de que o Senado fique bem esclarecido a respeito. Aliás, estou em condições de fazê-lo, porque, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, não tive oportunidade de emitir minha opinião sobre o assunto, pois o ponto de vista do presidente de qualquer órgão técnico da Casa só se torna conhecido em caso de empate na votação.

A emenda em questão está concebida nos seguintes termos:

"Acrescente, onde couber:

Art. As nulidades previstas no art. 123, ns. 1, 2, 4, 7 e 8 do Código Eleitoral, terão de ser arguidas durante a apuração da urna, para constarem da respectiva Ata.

As demais nulidades poderão ser alegadas:

I — em petição de recurso (artigo 153) as dos ns. 3, 5, 6 e 7 do Código Eleitoral (artigo 124);

II — em recurso de diplomação (artigo 170) a do n.º 9 e os casos de fraude (artigo 124).

Parágrafo único. Só será decretada a nulidade de votação, em recurso de diplomação, se alterar quociente partidário ou prejudicar a eleição de qualquer candidato.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se contra ela por motivo de considerar a matéria que versa já regulada pelo Código Eleitoral. A verdade, porém, é que a emenda invoca o Código, e, se inova, deve ser admitida, mesmo porque não foi formulada com infringência do Regimento Interno do Senado, visto

como acrescentar onde couber o seu texto ou conteúdo.

Houve emendas rejeitadas pela referida Comissão, porque visavam ao Código Eleitoral e não ao projeto em exame, sendo, assim, infringentes do Regimento Interno do Senado. A em questão não incorre na falta, merecendo, assim, ser apreciada. Examinemo-la, em face dos dispositivos do Código Eleitoral atinentes ao assunto de que cogita:

O art. 123 do Código Eleitoral dispõe:

"É nula a votação da Seção Eleitoral:

I — feita perante Mesa que não for nomeada pelo Juiz Eleitoral, constituída de modo diferente do prescrito em lei, ou localizada com infração do art. 79, § 2.º"

O dispositivo lido não determina a oportunidade em que a nulidade deverá nêle prevista poderá ser arguida. Os Tribunais têm decidido que essa arguição deverá ser formulada antes da abertura da urna, por ser ela anterior à fase da votação, uma vez que as Mesas Receptoras têm que ser constituídas dentro do prazo fixado pelo Código, cabendo do ato da nomeação de seus membros reclamação, no prazo de 48 horas.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Não acha V. Ex.ª que, justamente no caso do n.º I do artigo 123, a arguição poderia ser feita em qualquer tempo? Tratando-se de mesa não organizada de acordo com a lei, não nomeada pelo Juiz competente, ou de indivíduos que se intitulam mesários, é nula a eleição. Quando da apuração, muitas vezes, um delegado de Partido ignora se os integrantes da mesa foram realmente designados para a constituírem. Não se pode validar eleição nulamente processada. Assim, a emenda do nobre Senador Othon Mader deveria consignar a arguição passível de ser apresentada em qualquer tempo.

O SR. DARIO CARDOSO — Concordo. Aliás, V. Ex.ª sabe que era esta a primitiva jurisprudência do Superior Tribunal Eleitoral. Trata-se de uma nulidade de pleno direito. A interpretação que conduziu a essa jurisprudência deu margem, entretanto, a tantos recursos e protelações, originando batalhas judiciárias intermináveis, que o legislador impressionado com tão anômala situação, resolveu acabar, no processo eleitoral, com as nulidades absolutas decretáveis de ofício, estabelecendo prazos com preclusivos para a arguição de qualquer delas, por mais grave que possa ser.

A meu ver, no entanto, desde que o órgão coletor dos votos, isto é, a mesa receptora se constitua de modo diverso do prescrito no Código, a eleição deixará de realizar-se com as cautelas legais, com sacrifício, muita vez, da verdade eleitoral.

A emenda do Senador Othon Mader não remete a arguição para o recurso de diplomação; determina apenas que ela se faça durante a apuração das urnas, para constar da respectiva Ata.

No regime vigente, não alcançaria a medida o objetivo colimado pelo autor da emenda, uma vez da decisão apuratória só caberia recurso parcial, e deste, pelo Código, só conheceria a instância superior, se for interposto o recurso de diplomação, uma vez que os recursos parciais devem aguardar nas secretarias dos tribunais, a interposição dos recursos de diplomação, a fim de, com estes, serem julgados, ficando prejudicados, se não houver o recurso contra a diplomação.

Se, porém, vingar o sistema de recursos proposto na lei que estamos votando, a emenda, Othon Mader, produzirá bons efeitos, porquanto, por tal sistema, os recursos parciais serão julgados à medida que forem dando entrada nas Secretarias dos Tribunais, só aguardando o julgamento dos de diplomação os que chegarem a essas Secretarias simultaneamente com estes, ou posteriormente.

Assim deve ser, mesmo porque, muitas vezes, o recurso parcial altera a posição de candidatos, não sendo assim justificável que fique o seu julgamento na dependência do exame de uma diplomação que ele modificará, se decidido antes do interposto contra ela.

O Sr. João Villasbôas — Volta ao sistema antigo?

O SR. DARIO CARDOSO — Exatamente. Acho que podemos adotar a emenda nesta parte, porque o recurso parcial terá o seu julgamento, independente da diplomação. Se assim não fosse, tornar-se-ia ela, na maioria das vezes, inoperante.

Quanto ao n.º I, sou, pois, pela aprovação da emenda. O n.º II — pode-se dizer — está nas mesmas condições, porque estipula:

"É nula a votação realizada em dia, hora ou lugar diferente dos designados ou que seja encerrada antes das 17 horas."

Tem sido considerada sempre pelo Tribunal Eleitoral nulidade absoluta a decorrente do encerramento de seção eleitoral antes da hora marcada pela lei, não vejo motivo para não se permitir o recurso na quadra da apuração, mesmo porque, muita vez, o conhecimento desta nulidade só chega ao interessado em tal fase do processo eleitoral.

O Sr. Othon Mader — Exatamente.

O SR. DARIO CARDOSO — Isto é, quando as urnas chegam ao alcance dos delegados de partidos e fiscais mais habilitados, ou mesmo dos candidatos, nas sedes das juntas apuradoras, que são as sedes das comarcas, pois as seções eleitorais podem funcionar em localidades onde não existam pessoas com a necessária capacidade para arguir tais nulidades.

Prevalecendo o que, a respeito dispõe o Código Eleitoral, essa oportunidade não será aproveitada, porque, com fundamento em seus dispositivos, só têm sido acolhidas as arguições formuladas antes da apuração.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com prazer.

O Sr. João Villasbôas — Considero os números 1 e 2, e alguns outros do art. 123, matéria que a junta apuradora deve examinar, independente de recurso. Em primeiro lugar, ela verificará se a urna veio acompanhada dos documentos legais? em segundo lugar, examinará se a mesa foi regularmente constituída — aliás, tem elementos para fazê-lo ex-officio; em terceiro lugar, examinará se as eleições se realizaram na hora e lugar estabelecidos na lei. A matéria não depende de recurso, portanto nunca poderia ser preclusa.

O SR. DARIO CARDOSO — É matéria a ser examinada ex-officio.

O Sr. João Villasbôas — Antes da apuração.

O SR. DARIO CARDOSO — V. Ex.ª tem razão. Não podemos afastar do processo eleitoral as nulidades chamadas absolutas, decretáveis ex-officio.

O Sr. João Villasbôas — A Junta determinará se deverá haver recurso.

O SR. DARIO CARDOSO — Perfeitamente.

O Sr. João Villasbôas — Verificando que a eleição se realizou em dia, hora ou lugar diferente, deixará de apurá-la, porque seria uma nulidade absoluta.

O SR. DARIO CARDOSO — Decretável, portanto, ex-officio.

O Sr. João Villasbôas — Devolverá o assunto ao Tribunal, ex-officio ou mediante recurso das partes.

O SR. DARIO CARDOSO — Nas mesmas condições está o n.º 4, que declara nula a votação se a ata não estiver devidamente assinada.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Atenção! Está a terminar o tempo de que V. Ex.ª dispõe.

O SR. DARIO CARDOSO — Pediria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, um pouco de tolerância, por se tratar de emenda de grande importância.

O Sr. João Villasbôas — Efetivamente.

O SR. DARIO CARDOSO — De-seja, portanto, que o Senado fique bem esclarecido sobre a matéria, que é das mais importantes no nosso sistema eleitoral.

Quanto ao número 4, falta de assinatura da ata da eleição nenhum prejuízo decorrerá da aprovação da emenda.

Relativamente ao n.º 7, que diz respeito à recusa da fiscalização em qualquer fase do pleito, estou também de acordo com a aprovação da emenda. A restrição ao direito de fiscalizar é uma das mais graves irregularidades que podem afetar os pleitos eleitorais.

O número 8 está assim redigido: "quando forem infringidas as condições de resguardo do sigilo do voto".

Também no tocante a este inciso merece acolhida a emenda. No sigilo do voto está, pode-se dizer, a coroação do nosso sistema eleitoral. Desde que qualquer das condições indispensáveis à segurança desse sigilo seja desprezada é justo que o recurso contra o desrespeito seja o mais amplo possível.

O Sr. João Villasbôas — V. Ex.ª entjto aceita a primeira parte da emenda?

O SR. DARIO CARDOSO — Aceito, como acabei de expor.

O Sr. João Villasbôas — A primeira parte da emenda não tem razão de ser porque já o Código Eleitoral diz: à medida que vão sendo apuradas as urnas, serão interpostos os recursos.

O SR. DARIO CARDOSO — A emenda repete o Código, introduzindo, porém, inovações no tocante à fase em que as nulidades poderão ser arguidas.

O Sr. João Villasbôas — No Código está mais perfeito. O dispositivo do Código atual é mais claro e mais preciso.

O SR. DARIO CARDOSO — Durante a apuração ou à medida que forem sendo apuradas, é a mesma coisa, uma vez que permite a contestação em qualquer momento da apuração, e, portanto, à medida que as urnas forem sendo apuradas.

O Sr. João Villasbôas — Durante a apuração é mais amplo. Abrange todo o período da apuração. Assim ficaria melhor.

O SR. DARIO CARDOSO — Sem dúvida. O direito de recorrer ficaria melhor assegurado e por isso é que adoto a primeira parte da emenda.

O Sr. João Villasbôas — O dispositivo do Código declara: à medida que a junta respectiva resolve apurar ou não, interpor-se-á recurso, que será arquivado dentro de 48 horas.

O SR. DARIO CARDOSO — Perfeitamente. É essa é a razão por que afirmo haver inovação. V. Ex.ª tem razão. O Código é preciso, mas restringe. Só admite recurso à medida que forem sendo apuradas as urnas. A emenda, entretanto, facilita o direito de impugnar a votação durante todo o período da apuração.

Quanto a segunda parte, também não há nada que contraindique a aprovação da emenda.

O item 3 do art. 123 do Código Eleitoral declara:

"feita em folha de cotação falsa ou que haja fraude".

Aqui se trata de questão dependente da produção de provas porquanto não se pode confiar a fraude ou falsidade através de uma simples troca de nomes ou rasura na folha de votação. Justo, portanto, que a arguição se faça em erão de recurso que comporte a produção de tais provas.

O Sr. João Villasbôas — Essa parte diz respeito aos recursos de diplomação ou recursos em qualquer oportunidade.

É porque a parte muitas vezes não pode fazer a prova antes não pode obter com antecipação as provas para juntar aos recursos.

O SR. DARIO CARDOSO — Trata-se, pela inovação do art. 153, de re-

curso comum, em cujo processamento poderão ser produzidas as provas dos fatos arguidos na petição.

O Sr. João Villasbôas — Perfeitamente.

O SR. DARIO CARDOSO — Assim, estou de pleno acordo com a aprovação da emenda. Também quanto à sua segunda parte, que deixou de analisar mais minuciosamente, por estar esgotado o tempo de que dispunha. Além disso, penso que o Senado já se encontra suficientemente esclarecido para proferir sua decisão.

Visa a emenda, como esclareceu o seu ilustre autor, a coibir fraudes, ampliando os meios de defesa contra as mesmas; e como esse foi o intuito com que elaborei o projeto em votação, isto é, dar combate as fraudes não posso deixar de com ela concordar, embora, com algumas restrições no tocante ao modo por que está formulada.

O Sr. João Villasbôas — Pediria mais um esclarecimento de V. Ex.<sup>a</sup> quanto ao n.º I da emenda, referente ao art. 153:

O SR. DARIO CARDOSO — O artigo 153 diz:

"O recurso independe de termo e será interposto por petição devidamente fundamentada, dirigida ao Juiz Eleitoral e acompanhada, se o entender o recorrente, de novos documentos.

Parágrafo único. Se o recorrente se reportar a coação ou fraude dependente de prova a ser determinada pelo Tribunal, bastar-se-á indicar os meios a ela conducentes".

Como acaba V. Ex.<sup>a</sup> de ouvir, o artigo 153, referido no item I da emenda, diz respeito aos recursos em geral. E o prazo para a sua interposição é o mesmo do art. 152, que estabelece que o recurso deverá ser in-

terposto no prazo de três dias da publicação do ato, resolução ou despacho.

O Sr. João Villasbôas — O prazo não será a contar do momento da apuração mas dentro de três dias, e termina com a apuração? Este ponto não está claro: Os três dias correm do ato da apuração das urnas ou como está concebido aqui?

O SR. DARIO CARDOSO — A contar do terceiro dia.

O Sr. João Villasbôas — No primeiro caso, o prazo está mais amplo, porque diz: durante a apuração. Essa apuração poderá levar 15 dias.

O SR. DARIO CARDOSO — Dependendo, isso de interpretação. Seria talvez conveniente — já estamos em primeira discussão — a matéria — a apresentação de emenda esclarecedora desse ponto, que é importante. O autor da emenda deseja ampliar o direito ao uso dos recursos. Para permitir essa ampliação, dever-se-á contar o prazo para a sua interposição a partir do último ato de apuração, permitindo-se, no curso desses três dias, a recorribilidade de qualquer ato praticado durante o processo da apuração.

O Sr. João Villasbôas — V. Ex.<sup>a</sup> se refere ao n.º 9? Recurso de diplomação?

O SR. DARIO CARDOSO — Até aqui estou-me referindo aos números 3, 5 e 6 do art. 123 e ao art. 124 do Código Eleitoral que constituem o n.º I da Emenda.

O Sr. João Villasbôas — E quando votarem eleitores de outras circunscrições?

O SR. DARIO CARDOSO — O número 9 do art. 123 do Código refere-se ao item II da emenda, bem como a fraude, que devem constituir objeto de arguição em recurso de diploma-

ção, por se tratar de assunto dependente de provas mais difíceis de serem produzidas.

O Sr. Othon Mader — O caso aí é mais demorado.

O Sr. João Villasbôas — Há ainda um caso em que deveria ser apresentado em recurso de diplomação: o da inelegibilidade.

O SR. DARIO CARDOSO — A inelegibilidade já constitui matéria de recurso de diplomação pelo Código Eleitoral, art. 170, letra a.

O Sr. João Villasbôas — O Superior Tribunal Eleitoral tem considerado que a preclusão só pode ser posterior ao registro. É uma solução absurda contra a qual só há voto de um Juiz do Tribunal.

O SR. DARIO CARDOSO — Essa jurisprudência não encontra assento nos princípios do Direito Processual. A inelegibilidade é matéria de preclusão constitucional. A eleição de pessoa inelegível é visceralmente nula, não podendo essa nulidade convalidar-se em hipótese alguma. A preclusão é instituto de direito processual e não de direito substantivo. Estabelece apenas limite ao exercício de determinadas faculdades processuais: trancando o seu uso fora desses limites, impede ela o apelo aos recursos processuais uma vez esgotadas as oportunidades que a lei estabelece para o uso dos mesmos. A preclusão não tem a virtude de atingir qualquer direito na sua essência. É esse o conceito que lhe atribuiu o seu próprio criador, o insigne processualista italiano Chiovenda.

Estou, pois, de acordo com V. Ex.<sup>a</sup>. O momento é oportuno para se esclarecer a questão e bem assim de permitir o recurso de diplomação motivado pela inelegibilidade dos candidatos, qualquer que seja a época em que for apurada, mesmo porque a lei

não faz distinções a respeito.

Diz o art. 170 do Código Eleitoral:

"O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

a) inelegibilidade do candidato;

b) errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional;

c) erro de direito ou de fato na apuração final, quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, contagem de votos e classificação de candidato, ou a sua contemplação sob determinada legenda;

d) pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir na determinação do quociente eleitoral ou partidário, inelegibilidade ou classificação de candidato".

O Sr. João Villasbôas — V. Ex.<sup>a</sup> vê que está incluído na parte do recurso de diplomação. O Tribunal Superior Eleitoral tem entendido, entretanto, que não tendo havido recurso de registro do candidato, a matéria está preclusa, não pode ser arguido em recurso de diplomação.

O SR. DARIO CARDOSO — O nobre colega tem toda razão. Justamente para evitar permaneça essa jurisprudência, que não me parece acertada, é que julgo oportuno o esclarecimento da questão na lei que estamos votando.

O Sr. João Villasbôas — Tornar elegível quem não o é.

O SR. DARIO CARDOSO — De pleno acordo com V. Ex.<sup>a</sup>. Entendo, como afirmei, que o assunto deve ser esclarecido, na segunda discussão, através de emenda, uma vez que é de palpitante interesse em matéria eleitoral.

Com estas considerações, opino favoravelmente à emenda n.º 38, da autoria do Senador Othon Mader. (Muito bem; muito bem).